



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1071-2018 [DCOP]**

Pelouro: **DMAG/DFP/DCOP**

Assunto: Rectificação ao Caderno de Encargos do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Cascais

Considerando que:

- a) Por deliberação de Câmara de 2 de outubro de 2018, através da proposta n.º 993/2018, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 20.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- b) Foi ainda deliberado aprovar a submissão à Assembleia Municipal da autorização do início do procedimento de abertura do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais, nos termos da alínea k), do nº 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c), do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;
- c) No anexo F do Caderno de Encargos do procedimento fez-se constar a referência a marcas comerciais o que, por princípio, não é admitido, de acordo com a previsão constante do n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor;
- d) Nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, importa proceder à competente retificação do Anexo F.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a retificação ao Anexo F do Caderno de Encargos do Concurso Público de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais, de acordo com a nova versão que se junta como anexo 1 e faz parte integrante da presente deliberação.
2. Enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.

O Presidente da Câmara,

18-10-2018

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis, João Ruivo e Nazaré Fernandes do PS.



CASCAIS

**Processo 893/DCOP/2018 - Concurso
Público de Prestação do Serviço Público
de Transporte Rodoviário Regular de
Passageiros no Concelho de Cascais**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos - contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais

Índice**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- Artigo 1.º - Definições
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Regulação contratual
- Artigo 4.º - Objeto do contrato
- Artigo 5.º - Prazo
- Artigo 6.º - Prorrogações do prazo
- Artigo 7.º - Período transitório
- Artigo 8.º - Obrigações do prestador do serviço
- Artigo 9.º - Licenciamentos
- Artigo 10.º - Contrapartida financeira para reforço tecnológico da operação
- Artigo 11.º - Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço
- Artigo 12.º - Propriedade do material circulante
- Artigo 13.º - Pessoal
- Artigo 14.º - Seguros
- Artigo 15.º - Deveres de informação
- Artigo 16.º - Dever de sigilo
- Artigo 17.º - Preço base
- Artigo 18.º - Remuneração
- Artigo 19.º - Condições de pagamento
- Artigo 20.º - Obrigações do Município de Cascais
- Artigo 21.º - Gestão comercial do serviço
- Artigo 22.º - Branding
- Artigo 23.º - Publicidade
- Artigo 24.º - Fiscalização
- Artigo 25.º - Cessão da posição contratual
- Artigo 26.º - Subcontratação
- Artigo 27.º - Incumprimento das obrigações e multas contratuais
- Artigo 28.º - Resolução sancionatória
- Artigo 29.º - Força maior
- Artigo 30.º - Execução da caução
- Artigo 31.º - Caducidade
- Artigo 32.º - Diferendos
- Artigo 33.º - Comunicações
- Artigo 34.º - Contagem dos prazos



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. REDE MUNICIPAL
2. HORÁRIOS
3. PARAGENS
4. FROTA
5. SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)
6. SISTEMA DE BILHÉTICA
7. TARIFÁRIO A APLICAR (INDICATIVO)
8. POSTO DE REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO
9. NATUREZA E DETALHE DA INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO PRESTADOR DO SERVIÇO
10. PASSAGEIROS E CLIENTES
11. INTERFACES
12. SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE (SGMobi)



ANEXOS:

- Anexo A – Rede municipal
- Anexo B – Horários
- Anexo C – Paragens
- Anexo D – Interfaces
- Anexo E – Tabela de correspondência de emissões de NOx
- Anexo F - Regras da marca "MobiCascais"

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Definições



Para efeitos do presente caderno de encargos e respetivos anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de "MAIÚSCULAS PEQUENAS":

- a) ANO CONTRATUAL – cada período de execução do CONTRATO com a duração de 1 (um) ano, a contar do fim do PERÍODO TRANSITÓRIO;
- b) CONTRATO - O contrato de prestação do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica do concelho de Cascais, a celebrar na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais;
- c) MUNICÍPIO DE CASCAIS – A entidade adjudicante que outorgará o CONTRATO na qualidade de contraente público;
- d) PARTES - O MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO enquanto outorgantes do CONTRATO;
- e) PERÍODO TRANSITÓRIO – período de tempo que decorre entre a data de início da produção de efeitos do CONTRATO e o início efetivo da operação correspondente ao objeto do CONTRATO;
- f) PRESTADOR DO SERVIÇO - A empresa adjudicatária na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 2.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar na sequência do concurso público internacional lançado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais.

Artigo 3.º

Regulação contratual



1 - O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes na fase do concurso público e que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento concursal;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO;

2 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

Artigo 4.º**Objeto do contrato**

1 - O objeto do CONTRATO consiste na prestação, a título principal, do serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.

2 - A título acessório, inclui-se no objeto do CONTRATO as tarefas de manutenção corrente e limpeza das atuais interfaces instaladas no concelho de Cascais, bem como das eventuais interfaces a instalar futuramente pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, conforme descrito no ponto 11 e no Anexo D das Cláusulas Técnicas.

Artigo 5.º**Prazo**

1 - O prazo do CONTRATO é de 7 (sete) anos que acresce ao prazo de duração do PERÍODO TRANSITÓRIO.

2 - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos após a declaração do MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO da data de obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

**Artigo 6.º****Prorrogações do prazo**

1 - O prazo do CONTRATO pode ser prorrogado por dois períodos adicionais de 1 (um) ano e um terceiro período adicional correspondente à diferença entre 1 (um) ano e o prazo de duração do PERÍODO TRANSITÓRIO.

2 - Em caso algum o prazo total do CONTRATO poderá exceder os 10 (dez) anos de duração.

3 - A prorrogação do CONTRATO, em qualquer dos seus períodos adicionais, depende de acordo entre as PARTES, precedido de decisão fundamentada do MUNICÍPIO DE CASCAIS que terá em conta uma avaliação geral do desempenho do PRESTADOR DO SERVIÇO na execução do CONTRATO.

Artigo 7.º**Período transitório**

1 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem por principais objetivos:

- a) Facultar ao PRESTADOR DO SERVIÇO o tempo que este considere necessário para preparar a alocação de todos os recursos humanos e materiais em ordem ao início efetivo da operação objeto do CONTRATO;
- b) Propiciar a articulação entre as PARTES, na medida das responsabilidades de cada uma no CONTRATO;
- c) Implementar um plano de comunicação e sensibilização dos utentes e demais população quanto aos diversos termos da operação objeto do CONTRATO, designadamente ao nível das linhas, dos horários, das frequências, da bilhética e do tarifário, de modo a provocar o mínimo de constrangimentos a quem utiliza as atuais operações em curso.

2 - O plano de comunicação a ser implementado resulta da proposta adjudicada, sem prejuízo de eventuais aperfeiçoamentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

3 - O PERÍODO TRANSITÓRIO tem a duração mínima de 1 (um) mês e a duração máxima de 12 (doze) meses, sendo o prazo concreto o resultante da proposta apresentada a concurso pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

4 - Durante o PERÍODO TRANSITÓRIO e até ao início efetivo da operação objeto do CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO não tem direito a qualquer remuneração.

Artigo 8.º**Obrigações do prestador do serviço**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a:

- a) Prestar as atividades objeto do CONTRATO, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado;

- c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no presente caderno de encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor;
- d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à prestação do serviço;
- e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- f) Entregar ao MUNICÍPIO DE CASCAIS toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte (quer passes, quer bilhetes, vendidos em instalações ou nas próprias viaturas), sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º;
- g) Proceder à fiscalização dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem prejuízo do sistema de fiscalização próprio do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da prestação do serviço.

Artigo 9.º

Licenciamentos

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO.

2 - O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO.

Artigo 10.º

Contrapartida financeira para reforço tecnológico da operação

- 1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO presta uma contrapartida financeira no valor de € 1.920.000,00 (um milhão noventa e vinte mil euros) que será destinada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS ao reforço da operação em novas tecnologias.
- 2 - A contrapartida financeira deve ser liquidada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início da produção de efeitos do CONTRATO.
- 3 - Em caso de resolução do CONTRATO durante o prazo inicial de 7 (sete) anos, o MUNICÍPIO DE CASCAIS fica obrigado a devolver ao PRESTADOR DO SERVIÇO o valor da contrapartida financeira prestada reduzido proporcionalmente em função do decurso daquele prazo, salvo o disposto no n.º 7 do artigo 28.º.

Artigo 11.º

Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço

- 1 - Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o PRESTADOR DO SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Cascais, deverão as mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública.
- 3 - Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Cascais, a respetiva localização não poderá distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do concelho.
- 4 - As atividades de manutenção das viaturas, quer sejam realizadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, quer sejam realizadas por terceiros, terão de estar certificadas de acordo com a norma NP EN ISO 14001.

5 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não disponha de sede em Portugal, deverá em alternativa dispor de sucursal em território nacional para efeitos de centralização de contatos e comunicações respeitantes ao CONTRATO.



Artigo 12.º

Propriedade do material circulante

1 - O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:

- a) Da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
- b) Tomado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO por locação financeira ou por figuras contratuais afins, desde que seja reservado ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o direito de aceder ao uso de parte ou da totalidade do material e suceder na respetiva posição contratual em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO;

2 - Em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem também o direito de adquirir parte ou a totalidade do material circulante da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo o valor determinado em função conjugada do valor de aquisição dos veículos e da respetiva antiguidade de acordo com a seguinte tabela:

Standard	Anos				
Idade do autocarro	1	2	3	4	5
% do valor de aquisição	90%	80%	70%	60%	50%
Idade do autocarro	6	7	8	9	10 ou mais
% do valor de aquisição	40%	30%	20%	10%	0%

Mini	Anos					
Idade do autocarro	1	2	3	4	5	6 ou mais
% do valor de aquisição	83%	67%	50%	33%	17%	0%

3 - Salvo a ocorrência de circunstâncias imponderáveis, a intenção de aquisição ou de sucessão nos contratos de locação financeira ou afins deve ser comunicada ao PRESTADOR DO SERVIÇO com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses face à data previsível da cessação do CONTRATO.

4 - Nos casos em que o material circulante fique na propriedade ou na posse do MUNICÍPIO DE CASCAIS, todos os equipamentos instalados nas viaturas deverão aí manter-se, salvo indicação em contrário pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.



Artigo 13.º

Pessoal

1 - O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do PRESTADOR DO SERVIÇO ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade.

2 - O pessoal utilizado na prestação do serviço deverá possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.

3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO dará conhecimento atempado e permanente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do CONTRATO, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho.

4 - No caso específico dos motoristas, estes têm de usar uniforme de acordo com as regras de fardamento constantes do anexo F.

Artigo 14.º

Seguros

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do CONTRATO, designadamente os seguintes:

- a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
- b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;
- c) Acidentes de trabalho.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.

Artigo 15.º

Deveres de informação



O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do CONTRATO;
- b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do CONTRATO, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas);
- c) Fornecer as informações referentes às matérias descritas no ponto 9 das Cláusulas Técnicas.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO DE CASCAIS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do CONTRATO.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRESTADOR DO SERVIÇO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 17.º

Preço base



1 - O preço base do presente procedimento é de € 152.787.828,44 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - O preço base do presente procedimento foi determinado considerando um preço base unitário por quilómetro de € 2,21 (dois euros e vinte e um cêntimos), multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo do CONTRATO (7 anos) e o prazo máximo de eventuais prorrogações (2 anos e 11 meses).

Artigo 18.º

Remuneração

1 - Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pagará ao PRESTADOR DO SERVIÇO uma remuneração assente no critério preço unitário/quilómetro multiplicado pelo número de quilómetros produzidos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade estabelecidos no CONTRATO, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente, de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais.

3 - O preço unitário/quilómetro é o que resultar da proposta adjudicada, sendo atualizado anualmente, a partir do segundo ANO CONTRATUAL, de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.

Artigo 19.º

Condições de pagamento



1 - A remuneração base do PRESTADOR DO SERVIÇO será paga mensalmente.

2 - No último dia de cada mês de calendário, o PRESTADOR DO SERVIÇO emite e envia para o MUNICÍPIO DE CASCAIS a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor das faturas mensais é constante ao longo do prazo do contrato e determina-se pela seguinte fórmula:

(Número de quilómetros estimado no Caderno de Encargos para um ano de execução contratual) X (preço unitário por quilómetro contratualizado)

12 (doze).

4 - No caso da primeira e da última fatura, o valor a ter em conta é determinado proporcionalmente em função do número de dias em que ocorreu a prestação do serviço no respetivo mês.

5 - No final de cada ANO CONTRATUAL, proceder-se-á à contabilização do número total de quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar.

6 - A eventual remuneração adicional do prestador do serviço será faturada após comunicação do MUNICÍPIO DE CASCAIS do total das receitas tarifárias apuradas no ANO CONTRATUAL anterior.

7 - O PRESTADOR DO SERVIÇO pode descontar no valor das faturas a pagar o valor das receitas que tenha arrecadado por conta do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

8 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20.º

Obrigações do Município de Cascais

Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS:

- a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Adotar medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.



Artigo 21.º

Gestão comercial do serviço

1 - A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a aplicar, cabe em exclusivo ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 22.º**Branding**

1 - No desenvolvimento das atividades incluídas no CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a utilizar a marca "MobiCascais", não podendo utilizar qualquer outra marca, insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza.

2 - Para os efeitos referidos no número anterior, o PRESTADOR DO SERVIÇO deve cumprir o manual de identidade da marca "MobiCascais" que consta do Anexo F.

3 - A aposição das marcas, logotipos e material afim respeitante à marca "MobiCascais" tem de ser previamente validada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

Artigo 23.º**Publicidade**

1 - A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço.

Artigo 24.º**Fiscalização**

1 - As atividades exercidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO serão objeto de fiscalização regular pelos serviços do MUNICÍPIO DE CASCAIS, cujas instruções terão de ser cumpridas.

2 - O PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a conformar as condições em que opera de modo a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes, não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO porá ao dispor da MUNICÍPIO DE CASCAIS instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

4 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar ou mandar realizar inquéritos de satisfação ou auditorias do tipo cliente mistério.

6 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode instalar dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a qualidade com que o transporte é assegurado.

7 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas, designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha, preferencialmente após o final dos horários diários de circulação.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual



1 - É admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sempre condicionada à sua autorização por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS reserva-se no direito de poder ceder a sua posição no CONTRATO a autoridade de transportes de nível intermunicipal e/ou de delegar competências em matérias que respeitem à boa execução do CONTRATO em entidades do seu setor empresarial.

Artigo 26.º

Subcontratação

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - Em qualquer circunstância, o PRESTADOR DO SERVIÇO é obrigado a prestar, com os seus próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do preço base constante do presente caderno de encargos.

Artigo 27.º

Incumprimento das obrigações e multas contratuais



1 - Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do CONTRATO, o não cumprimento pontual, imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO, dos deveres e obrigações emergentes do CONTRATO ou das determinações do MUNICÍPIO DE CASCAIS emitidas no âmbito da lei ou do CONTRATO, pode originar a aplicação de multas contratuais cujo montante variará entre um mínimo de €1.000 (mil euros) e um máximo de €50.000 (cinquenta mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas.

2 - Para efeitos de graduação da gravidade das infrações, pode o MUNICÍPIO DE CASCAIS aprovar um regulamento de infrações contratuais, sujeito a prévia audição do PRESTADOR DO SERVIÇO.

3 - No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da multa contratual corresponderá a €100 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, a €500 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e a €2.500 (dois mil e quinhentos euros) por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia em diante, e tendo como limite global máximo o montante correspondente ao valor da caução prestada.

4 - Os valores mínimo e máximo das multas contratuais previstas no presente artigo serão atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.

5 - Em caso de reincidência, os valores referidos nos números anteriores são sucessivamente aumentados em 100% (cem por cento) do respetivo valor inicial.

6 - A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do MUNICÍPIO DE CASCAIS, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do PRESTADOR DO SERVIÇO.

7 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá:

- a) Proceder à compensação com os valores a pagar ao PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
- b) Utilizar a caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

8 - O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, assim como não isenta o PRESTADOR DO SERVIÇO da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer.

Artigo 28.º

Resolução sancionatória



1 - O Município de Cascais pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do Prestador do Serviço.

2 - Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do Município de Cascais, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:

- a) Atraso no início da operação, findo o PERÍODO TRANSITÓRIO, por motivo imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO das atividades que constituem o objeto do CONTRATO, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- c) Oposição reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do CONTRATO, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
- d) Oposição reiterada e injustificada, por parte da PRESTADOR DO SERVIÇO ao exercício dos poderes de fiscalização do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- e) Insolvência do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- f) Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do CONTRATO.

3 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior.

4 - Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS deve notificar o PRESTADOR DO SERVIÇO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o PRESTADOR DO SERVIÇO tenha assegurado a sanção do respetivo incumprimento, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o CONTRATO mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao PRESTADOR DO SERVIÇO.

6 - A comunicação da decisão de resolução do contrato produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

7 - A resolução do CONTRATO pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos deste artigo, implica a perda, a favor do MUNICÍPIO DE CASCAIS, da caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e a não devolução da contrapartida financeira prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO prevista no artigo 10.º.



Artigo 29.º

Força maior

1 - Não podem ser impostas multas contratuais ao PRESTADOR DO SERVIÇO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do PRESTADOR DO SERVIÇO ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do PRESTADOR DO SERVIÇO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do PRESTADOR DO SERVIÇO não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 30.º

Execução da caução



1 - A caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO pode ser executada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das suas obrigações, designadamente as seguintes:

- a) Prejuízos incorridos pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS decorrentes de incumprimentos contratuais imputáveis ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

2 - A caução será reconstituída no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do MUNICÍPIO DE CASCAIS nesse sentido, sempre que dela seja levantada qualquer quantia.

Artigo 31.º

Caducidade



O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Artigo 32.º

Diferendos

1 - Todas as questões relativas ao CONTRATO que venham a suscitar-se entre o MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto por três membros, um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e um terceiro por acordo entre as duas PARTES ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

2 - O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso.

Artigo 33.º

Comunicações

1 - Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico, preferentemente, ou
- b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

2 - As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
- b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 - As alterações aos dados de contato das PARTES só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração.

Artigo 34.º

Contagem dos prazos



1 - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

2 - Os prazos previstos no presente caderno de encargos que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**1. REDE MUNICIPAL**

A rede municipal a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A.

2. HORÁRIOS

Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal são os constantes do Anexo B.

3. PARAGENS

- 3.1.** A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal é a constante do Anexo C.
- 3.2.** Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser previamente comunicada pelo Município de Cascais ao prestador do serviço.
- 3.3.** A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens é da responsabilidade do Município de Cascais.
- 3.4.** A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas é da responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser previamente validada pelo Município de Cascais.
- 3.5.** Pretende-se que as paragens venham a dispor de sistema de informação ao público em tempo real sobre os tempos de espera, sendo da responsabilidade do prestador do serviço a transmissão dos dados necessários para garantir a fiabilidade da informação a prestar a disponibilizar.

4. FROTA

Requisitos mínimos das viaturas a afetar à prestação do serviço:

4.1. Autocarros standard (viaturas de 12 metros – medida de referência - homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal)

- 79 autocarros standard, com a seguinte disposição:
 - 32 lugares sentados, dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - 1 lugar para cadeira de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.
- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro V: até 27 viaturas (máximo admissível);
 - Viaturas Euro VI: 52 viaturas (mínimo admissível);
 - Em alternativa parcial ou total às viaturas a diesel admitem-se viaturas com tecnologias de propulsão diferentes (gás natural EEV, elétricos ou movidos a hidrogénio), desde que o conjunto proposto seja igual ou inferior em termos de emissões de NOx conforme tabela de correspondência constante do Anexo E.
- A idade máxima de qualquer autocarro standard que esteja afeto à operação é de 12 (doze) anos e a idade média do conjunto dos autocarros standard afetos à operação não pode ultrapassar os 6 (seis) anos;
- As novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir, com exceção da substituição das viaturas Euro V que terão de ser substituídas, no mínimo, por viaturas Euro VI.

Características/equipamento dos autocarros *standard*

INTERIOR:

- Piso totalmente rebaixado;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;

- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Balaústres de tubo aço inox 35 mm, sem costura visível e polidos;
- Espaço para cadeiras de rodas, junto ao lugar de condutor (na sua traseira), com fixação de cadeira de rodas e respetivo cinto de segurança;
- Bancos de passageiros fixos, em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco;
- Bancos de passageiros suspensos, fixação cantilever lateral, sem apoio no pavimento - a instalar no espaço compreendido entre as portas dianteira e central - em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, coincidentes com os reservados a PMR, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;
- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação;
- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Iluminação LED interior que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Interiores forrados a materiais laváveis;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Extratores de tejadilho, com capacidade mínima de 12 renovações/hora;
- Janela do condutor manual;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, de tom cinza (transmitância de 70%), no mínimo de 6 unidades;
- Janelas laterais com vidro simples inteiro colorido, de tom cinza (transmitância de 70%), com dispositivos de quebra;
- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);



- Suporte acrílico para colocação de folhetos e afins de formato A4, fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor;
- Letreiro eletrónico LED de informação, dupla face, de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de colocação transversal entre os rodados, com fixação no teto - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas, e 3 outras no espaço junto à porta central para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som, instalado em posição central após o posto do condutor e entre cavas das rodas frontais, com fixação no teto em caixa em aço inox.

EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada, com cor a definir pelo Município de Cascais;
- Duas portas duplas, electropneumáticas, à frente e no centro;
- Dispositivo exterior frontal para transporte de até 3 bicicletas; instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor (nota: somente é necessário instalar este dispositivo nas viaturas que irão operar nas linhas em que está previsto a possibilidade de transporte de bicicletas pelos utentes, conforme previsto no Anexo A);
- Sistema de ajoelamento (kneeling);
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta da frente;



- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior frontal, lateral e traseiro, com consola de mensagens e serviços para fornecer informação relativa ao ID da linha; no caso do letreiro traseiro: 2/3 da totalidade do espaço, disposição: por baixo e nome do destino; 1/3 do espaço, disposição: em cima;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
 - Frontal 30x168cms (20x128 LED aproximadamente);
 - Lateral 20x127cms (16x96 LED aproximadamente);
 - Traseiro 25x46cms (16x32 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas).

SEGURANÇA/ EMERGÊNCIA

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento e anti-pressão;
- Guardas-pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior - junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extingüíveis;
- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;

- Sistema automático de deteção e extinção de incêndio no compartimento do motor;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintor, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante;
- Tacógrafo digital.

4.2. Minibus/Semiurbanos (viaturas de 8,5 metros – medida de referência - homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal, na categoria europeia M3, classe I)

- 17 minibus/semiurbanos, com 0 quilómetros, com a seguinte disposição:
 - 18 lugares sentados, dispostos segundo 3 filas longitudinais (2+1), dos quais 4 devem ser reservados a pessoas com mobilidade reduzida (PMR);
 - 1 lugar para cadeiras de rodas;
 - 1 lugar de condutor;
 - Lugares em pé: os que possam ser ocupados dentro dos limites possíveis da homologação.

(nota: os minibus/semiurbanos ficam afetos, em exclusivo, a determinadas linhas, conforme referido no Anexo A).

- Norma de emissões para viaturas a diesel:
 - Viaturas Euro VI até 2017: até 8 viaturas (máximo admissível);
 - Viaturas Euro VI – 2018/2020: 9 viaturas (mínimo admissível);
 - Em alternativa parcial ou total às viaturas a diesel admitem-se viaturas com tecnologias de propulsão diferentes (elétricos ou movidos a hidrogénio);

Em caso de substituição, as novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ter 0 (zero) quilómetros e serem, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir.

INTERIOR:

- Piso rebaixado na traseira do veículo para acesso e localização de cadeira de rodas;
- Espaço para cadeiras de rodas na traseira do veículo;
- Duas portas elétricas simples, com sistema antientalamento, à frente e na traseira, devendo esta possuir largura suficiente para o acesso de cadeira de rodas;
- Degrau escamoteável automático na porta dianteira para auxílio na acessibilidade de PMR;
- Rampa manual de acesso a PMR rebatível na porta traseira;
- Fixação de cadeira de rodas através de espaldar e respetivo cinto de segurança;
- Iluminação LED interior, que garanta um valor mínimo de 75 lux a 1 metro de altura do pavimento;
- Janelas manuais rebatíveis com vidro simples e colorido, tom cinza (transmitância de 70%), no mínimo de 4 unidades;
- Janelas laterais com vidros simples coloridos inteiros, tom cinza (transmitância de 70%), com dispositivos de quebra;
- Janela do condutor manual;
- Ar condicionado de teto com purificador de ar;
- Ar condicionado individual para o condutor;
- Varões interiores em aço inox, com sistemas de apoio e segurança dos passageiros (balaústres), em número adequado à utilização;
- Bancos de passageiro fixos, em plástico, almofadados e forrados a tecido no assento e costas, incluindo pega de apoio à mobilidade e segurança dos utentes em toda a largura do banco e apoio de braço rebatível nos lugares destinados a PMR;
- Bancos destinados a PMR em cor diferente e respetiva identificação e colocados na fila de banco único;



- Tapa pernas e tapa salpicos laterais à altura das portas, com vidro idêntico ao aplicado na carroçaria e estrutura de suporte em aço inox tubular idêntico ao utilizado nos balaústres;
- Pavimento do piso em lâmina de PVC anti deslizante;
- Interiores forrados a materiais laváveis;
- Claraboia no tejadilho (no mínimo, uma);
- Letreiro eletrónico LED de informação interior (uma face), de dimensões 20x90cm (6x63 LED aproximadamente), de instalação na parte traseira do veículo de forma a que seja de fácil leitura ao passageiro em cadeira de rodas - 5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas;
- Sistema de chauffage por condutas;
- Botoneiras para pedido de paragem, que inclua display de "stop" colocado no teto do autocarro ou na traseira do posto de condutor, com botão distinto para PMR e utilizadores em cadeira de rodas;
- Dispositivos sonoros com indicação da próxima paragem no interior do veículo, para pessoas com deficiência visual;
- Portas USB em todos os bancos (mínimo USB 3.0), incluindo o local da cadeira de rodas e 3 outras no espaço junto à porta traseira para uso dos lugares em pé, todas destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
- Sistema de difusão e captação de som adequado ao veículo;
- Display destinado à exibição dos conteúdos multimédia, tamanho 21", ligado ao sistema de som do veículo, instalado no painel atrás do lugar do condutor de maneira que seja visível, em caixa em aço inox.

EXTERIOR:

- Pintura acrílica monocamada, com cor a definir pelo Município de Cascais;
- Esquema de caracterização da marca MOBI em material vinílico, a definir pelo Município de Cascais;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;



- Guardas de pedra e abas de lama colocadas atrás de todas as rodas;
- Dispositivo exterior traseiro para transporte de até 2 bicicletas; instalação e volumetria em cumprimento da legislação em vigor (nota: somente é necessário instalar este dispositivo nas viaturas que irão operar nas linhas em que está previsto a possibilidade de transporte de bicicletas pelos utentes, conforme previsto no Anexo A);
- Letreiros eletrónicos LED de informação alfanumérica exterior, frontal e lateral, com consola de mensagens e serviços;
 - Tamanho mínimo dos letreiros:
 - Frontal 30x96cm (20x96 LED aproximadamente);
 - Lateral 15x66cm (8x48 LED aproximadamente).

(5% tolerância máxima de variação relativamente às dimensões aqui especificadas)

SEGURANÇA/EMERGÊNCIA:

- Sistema anti bloqueio (ABS);
- Sistema antipatinagem (ASR);
- Portas antientalamento;
- Guardas pés e sistema de proteção das portas laterais para impedir entalamentos e guardas dos sistemas de funcionamento mecânicos das portas;
- Comandos de emergência - interior e exterior- junto às portas de serviço;
- Desembaciador de frio/quente – condutor;
- Banco do condutor pneumático incluindo todos os dispositivos de segurança e apoio de braço;
- Todas as vidraças devem cumprir o Regulamento n.º 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE);
- Todos os materiais usados no interior dos veículos devem ser tendencialmente não inflamáveis e auto extingüíveis;

- Sistema de proteção contra pedras das cavas das rodas;
- Sistema de emergência e-Call;
- Extintores, de acordo com a legislação em vigor;
- Sensor de porta aberta com bloqueio de arranque;
- Tacógrafo digital;
- Sistema de comunicação por voz do tipo mãos-livres incorporado no banco do condutor, ou semelhante.

4.3. Requisitos mínimos comuns a todas as viaturas (standard e minibus/semiurbanos):

Todas as viaturas afetas à operação têm de estar dotadas de:

<p>Segurança Ativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptador inteligente da velocidade: faz a adaptação de velocidade de forma inteligente utilizando informações sobre a rota em que o veículo viaja e permite tomar decisões sobre a velocidade correta. Informação obtida através da incorporação de mapas digitais fornecidos pelo Município de Cascais; • Pneus (índice velocidade/ índice de carga/ data de fabrico/ Indicador de desgaste/ Indicador de adequação); • Sistema de emergência, ativado automaticamente por sensores de colisão, por botão de ativação oculta por parte do condutor ou por agentes de Proteção Civil remotamente a partir do Centro de Controlo; Com realização de chamada de voz imediata para o Centro de Controlo comutando dois microfones: o do banco do condutor e o do sistema de som do autocarro, com difusão de comunicações do Centro de Controlo para todo o autocarro (através do sistema de som).
<p>Segurança passiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Indicador de travagem de emergência (luzes de travagem intermitentes); • Avisador de cinto de segurança do condutor; • Dispositivo de bloqueio da ignição em caso de ingestão de álcool.

<p>Conetividade gratuita à internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conetividade à internet com suporte <i>Wifi</i> 802.11 b/g/n e débito de 150Mb/s de <i>download</i> e 50Mb/s de <i>upload</i>, sobre protocolo de comunicações LTE ou superior. O sistema de <i>Wifi</i> deverá suportar um mínimo de 30 conexões simultâneas e deverá dispor em "<i>backend</i>" mecanismos de segurança informática por <i>firewall</i> e filtragem de conteúdos <i>web</i>, e cumprir o disposto nas normas nacionais e europeias de proteção de dados.
<p>Sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Interligado ao SAE e ao CAN-Bus do veículo, com recurso a tecnologias de comunicação sem fios. Estas devem garantir a disponibilidade, largura de banda e fiabilidade, ser capazes de suportar o estabelecimento de túneis encriptados IP-SEC para comunicação segura dos dados gerados pelos sistemas de (i) contagem de passageiros e videovigilância (ii) localização, controlo de condução e desempenho ambiental (iii) bilhética e (iv) comunicação de dados provenientes do CAN-Bus.
<p>Sistema de informação e entretenimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O sistema de gestão dos monitores deve estar integrado no SAE, de modo a poder também disseminar informação aos passageiros; • A gestão remota de conteúdos multimédia deve possibilitar formatar e controlar a informação exibida nos monitores, evocar mensagens pré configuradas e/ ou customizadas em tempo real e definir grelhas de programação de conteúdos, devidamente segmentada por grupos de veículo ou por veículo; • Armazenamento de conteúdos multimédia armazenados em memória física do monitor (para não sobrecarregar o sistema de comunicações); • Ligação ao sistema de som do veículo; • Suporte para colocação de folhetos e afins, de formato A4 e fixação no painel existente nas costas do lugar do condutor.

<p>Equipamentos de venda, carregamento e validação de títulos</p>	<p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser baseado em <i>hardware</i> não proprietário; • Ser multicanal e baseado em multi-terminais (web, tablet, smartphone, terminais bancários ou clássicos); • Ser interoperável com cartões (Calypso, Mifare, bancários débito e crédito), mobile (e.g. NFC, BLE, QR-Code) e papel; • Abranger todas as funções de bilhética e coleta de tarifas (ATFC): Emissão, Vendas, Validação, Controlo; • Funcionar em multi-sistema operativo (por exemplo, Windows Mobile, Android, Linux, iOS); • Permitir a sua gestão remota; • Ter incorporado um GPS ou mecanismo análogo que, no momento da validação, possibilite referenciar a paragem em que o passageiro entra; • Permitir a instalação do <i>software</i> de gestão da bilhética e comunicar com o sistema central de vendas em tempo real; • É da responsabilidade do prestador do serviço a instalação e o correto funcionamento destes equipamentos, o que passa por garantir a manutenção de 1.ª linha do equipamento, bem como, assegurar a reposição dos consumíveis (papeis, tinteiros); • Os equipamentos deverão assegurar a interface com os dispositivos que suportem os meios de validação de bilhética definidos a seguir: <p>Cartão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • NFC Mifare Ultralight C (ISO/IEC 14443 A 1-3) • NFC Calypso de acordo com especificação (normas ISO 14443B e 7816 1-4) • Cartão de Débito e Crédito NFC <i>Contactless</i> (normas EMV e ISO/IEC 14443) • Cartão de débito e crédito bancário com leitura de chip e banda magnética <p>Aplicação Móvel:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade com <i>Tokens</i> por interface NFC;
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de <i>QR-Code</i> com a representação do número de cartão físico atribuído ao cliente; • Suporte da tecnologia BLE (<i>Bluetooth Low Energy</i>) para validação de bilhética; • Compatibilidade de login da aplicação móvel com o sistema de identidade única "My Cascais"; • Suporte a <i>E-payment services</i> (MB-Way, Paypal, Via Verde) e cartão de crédito. • O equipamento deverá assegurar a capacidade de instalação de módulos de gestão e controlo de bilhética do sistema de gestão de mobilidade (SGMobi) bem como da OTLIS (módulos de segurança de leitura de Cartões VIVA), no âmbito da integração com a rede de transportes públicos da área Metropolitana de Lisboa. <p>Sincronização de listas de autorizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os sistemas de bilhética embarcada deverão assegurar a sincronização de listas brancas e listas de exclusão com o sistema de gestão centralizado com uma frequência máxima de 1 (um) minuto. <p>Certificação de transações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as transações realizadas a bordo pelo sistema embarcado (vendas a bordo e validações) deverão ser objeto de assinatura digital por intermédio de certificado digital emitido para o efeito.
<p>Sistema de localização, controlo de condução e desempenho ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento eletrónico embarcado, interligado ao SAE e ao CAN-Bus do veículo com comunicação ao Município de Cascais em tempo real, que assegure, no mínimo, as funções de (1) localização geográfica do veículo em tempo real, (2) recolha de dados de telemetria de velocidade de circulação, distância percorrida, travagens e acelerações, vibrações e oscilações, paragens, climatização, peso, abertura de portas, emissões, e consumos de combustível em tempo real.

<p>Equipamentos de videovigilância</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Com captação e gravação local de imagens com armazenamento mínimo de um mês e envio <i>online</i> de imagens sob pedido do centro de controlo (quer do prestador do serviço quer do Município de Cascais) ou após ativação do botão de emergência no sistema. • Com comunicação de vídeo em tempo real em caso de ativação de alarme por parte do motorista. • A sua utilização fica condicionada a autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (Lei 67/98 – Lei da Proteção de Dados Pessoais).
<p>Sistema de contagem dos passageiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de contagem de passageiros com informação da georreferenciação (interligação ao GPS). • Deve permitir monitorizar e contabilizar todas as entradas e saídas de pessoas dos veículos. • Com recolha, transferência, e processamento de dados de forma automática. • Deve incluir o fornecimento e a instalação de plataforma de apoio para contextualização da informação recolhida que permita correlacionar dados, viaturas, datas e horários e que, através do cruzamento com a informação do sinal GPS, associe aos locais em que os passageiros entraram e saíram da viatura. • Com ligação ao sistema de comunicações e <i>routing</i> de dados para transferência de dados em tempo real. • Deve interligar-se ao Posto de Controlo, para permitir que as forças de segurança tenham conhecimento do número exato de pessoas a bordo do veículo e permitir uma mais eficiente alocação de recursos em situações de emergência.

<p>Sistema de fiscalização por interface CAN-Bus</p>	<ul style="list-style-type: none">• Em cada viatura deve existir uma interface do tipo CAN-Bus que possa ser conectada a qualquer momento e sem recurso a serviços especializados de eletricidade automóvel ou do representante do fabricante do veículo. Esta interface deverá estar reservada à conexão de um dispositivo de fiscalização do Município de Cascais com vista à monitorização em tempo real de todos os dados gerados pelo CAN-Bus.• O prestador do serviço tem de disponibilizar ao Município de Cascais 6 (seis) dispositivos portáteis de fiscalização que possibilitem, a leitura plena do conjunto total de dados gerados pelo CAN-Bus do veículo e o envio dos dados com recurso a <i>Wifi</i>.• O prestador do serviço tem de garantir a interligação do sistema com o centro de monitorização e fiscalização do Município de Cascais (com instalação o software necessário). Estes dispositivos requerem a disponibilidade de alimentação DC do autocarro, e devem poder ser conectados ao sistema de comunicações do veículo (acesso à internet).• A eventual ligação destes dispositivos a bordo será realizada pelo Município de Cascais, em ato de fiscalização, de modo a assegurar a menor perturbação possível ao normal funcionamento da operação.• Para que estas ações sejam desenvolvidas corretamente e sem perturbação do funcionamento da operação, o prestador do serviço fornece antecipadamente ao Município de Cascais a formação necessária para a ligação dos dispositivos às várias viaturas que compõem a frota e o manuseamento dos dispositivos.
--	--

Suporte técnico

O prestador do serviço deve assegurar todo o suporte e assistência técnica aos equipamentos embarcados para que os mesmos apresentem um grau de disponibilidade global mínimo de 99,9%, medido mensalmente.

É da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento, instalação, manutenção, reparação de todos os equipamentos a seu cargo e interligação ao SGMobi, incluindo todos os custos de comunicações, segurança informática, certificados digitais, etc.

O prestador do serviço tem de fornecer ao Município de Cascais toda a formação que este considere necessária sobre os dispositivos e as soluções tecnológicas embarcadas nos veículos.

- 4.4.** Os concorrentes podem apresentar nas suas propostas uma frota a afetar à prestação do serviço que seja quantitativamente superior à frota indicada no presente caderno de encargos (79 autocarros standard e 17 minibus).
- 4.5.** Caso os concorrentes optem pela faculdade prevista no número anterior, deverão indicar a composição da sua frota mínima (79 autocarros standard e 17 minibus) para efeitos de avaliação da sua proposta.
- 4.6.** Em caso de adjudicação, a composição da frota mínima indicada na proposta determinará o nível máximo de emissões de NOx que a frota afeta à prestação do serviço poderá observar diariamente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.7.** Sempre que uma nova viatura a afetar à prestação do serviço tenha menores emissões de NOx do que a viatura substituída, o nível máximo a que se refere o número anterior é reduzido em conformidade.
- 4.8.** Nas propostas a apresentar pelos concorrentes devem também ser prestadas as seguintes indicações:
 - Marca, modelo e sistema de propulsão das viaturas a afetar à prestação do serviço, sendo que, no caso de viaturas novas, se aceita que apenas seja dada indicação sobre os fornecedores (marca) e modelos que irão ser considerados pelos concorrentes;



- Plano de renovação da frota, de modo a garantir que nenhuma viatura tem mais de 12 anos, e que a frota afeta à prestação do serviço tem, em média, 6 anos;
- Plano de manutenção e reparação das avarias, substituições e renovações;
- Plano de emergência;

Plano de limpeza diária e semanal para todas as viaturas, incluindo as de reserva;

- 4.9.** Todas as viaturas a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março.

5. SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)

É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento.

Todos os autocarros afetos à prestação do serviço devem ter equipamentos que permitam o adequado funcionamento do SAE.

O SAE deverá permitir, no mínimo:

- Localização do veículo com base na utilização do sinal dos satélites GPS ou de odómetro, no caso do autocarro se encontrar em zonas de sombra do sinal GPS;
- Conectar-se com o sistema de expedição de bilhetes e pagamento eletrónico;
 - Indicar informações no Sistema de Informações aos passageiros, designadamente no ecrã interior a bordo do veículo e através do sistema de som a bordo, nas paragens, e em aplicações informáticas;
- Gravar imagens/vídeo a bordo com uma capacidade mínima de armazenamento de um mês, para além de permitir o envio online de imagens sob pedido do centro de controlo ou após pressão do botão de emergência no sistema. Estas imagens devem ser descarregadas para o Sistema Central do SAE.

A Base de Dados do SAE deverá incluir:

- Dados de Configuração com informação relacionada com as linhas, autocarros, motoristas, horários, etc. Deverá ser possível utilizar informações da Base de Dados para alimentar outros sistemas (por exemplo, informações na web num formato standard IE NETEX), sem que exista necessidade de realizar modificações nessas aplicações por terceiros;
- Dados primários de exploração: armazenamento diário numa base de dados relacional de todos os dados relevantes gerados durante a exploração, aos quais se poderá ter acesso em tempo real. Os dados serão classificados nas seguintes categorias:

- Quilómetros: para cada autocarro atribuído dever-se-ão armazenar os dados do conta-quilómetros, quilómetros realizados na linha x, fora da linha e quilómetros em vazio;
- Horário de cada carro: hora teórica planificada, hora de referência (de acordo com as modificações efetuadas em tempo real), hora de chegada e de saída real de cada ponto especificado na linha;
- Serviços: informações relativamente aos serviços de motoristas;
- Eventos do autocarro.

O SAE deverá dispor de um conjunto de janelas destinadas a monitorizar, em tempo real, as diferentes variáveis associadas ao funcionamento atual e ao longo do dia de serviço e estar interligado em permanência ao Posto de Regulação e Monitorização do MUNICÍPIO DE CASCAIS. Em particular, deverá ser possível aceder, de forma gráfica e/ou alfanumérica, no mínimo às seguintes indicações:

- Para cada linha e trajeto:
 - Identificativo de Linha-Trajeto;
 - Traçado da linha (sobre rua e sinótico);
 - Configuração do serviço diário para a linha (frequência-horário-turno);
 - Número de autocarros e identificativos realizando o percurso;
 - Pontualidade percentual realizada;
 - Duração do percurso completado;
 - Perfis de velocidade atuais de cada autocarro;
 - Perfil histórico de velocidade ao longo da linha (de acordo com a data atual).
- Para cada paragem de uma linha:
 - ID de paragem, ID de linha associada;
 - Posição que ocupa na linha (sobre sinótico e rua);
 - Identificativo do último autocarro que passou;
 - Horário em que passou o último autocarro;
 - Desvio em minutos (+,-) que se produziu relativamente ao horário previsto;
 - Identificativo do próximo autocarro;
 - Horário estimado de passagem do próximo autocarro.
- Para cada autocarro de uma linha:
 - Identificativo do autocarro;

- Motorista;
- Linha-trajeto-turno que realiza;
- Reforço sim/não;
- Posição que ocupa na linha;
- Posição que ocupa na rua;
- Fiabilidade de dados de posição;
- Indicação fora/dentro de linha;
- Última paragem realizada, horário realizado, horário previsto e desvio;
- Próxima paragem, horário estimado, horário previsto e desvio;
- Pontualidade percentual realizada e prevista associada;
- Duração do último percurso;
- Duração média dos últimos percursos.

O SAE deve ser definido de modo a disponibilizar um sistema de relatórios de informação relativamente aos dados históricos de exploração. Este módulo deve ser constituído por uma ferramenta simples que permita fazer a consulta por linhas e trajetos, tempos de percurso, controlo de pontualidade, passageiros por serviço, detalhes de horas de passagem por paragens e outros todos relatórios que possam ser úteis para que o MUNICÍPIO DE CASCAIS proceda à monitorização e à fiscalização da prestação do serviço.

A comunicação dos dados necessários em tempo real, bem como dos diferentes parâmetros configuráveis do posto, deverá realizar-se através de comunicações GPRS ou sistema equivalente que garanta, pelo menos, a mesma fiabilidade e rapidez de ligação deste sistema.

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a disponibilização de informação em tempo real aos utilizadores do serviço.

Para tal, o SAE deve disponibilizar diferentes tipos de informação através dos seguintes meios:

- Ecrãs e painéis eletrónicos no interior do veículo e ligados ao sistema de som do veículo:
 - Data e horas atuais;
 - Próxima paragem;
 - Correspondências entre diferentes linhas e diferentes serviços de transporte público;



-
- Eventuais perturbações que ocorram ao regular funcionamento do serviço (alteração de percursos, acidentes, etc.);
 - Mensagens customizadas ou pré-definidas em tempo real;
 - Mensagens difundidas por agentes de proteção civil remotamente a partir do centro de controlo.
 - Nas paragens:
 - Data e horas atuais;
 - Hora estimada de chegada do próximo autocarro, com indicação de minutos de espera e o seu destino.
 - Em aplicações informáticas:
 - Alimentar Apps e Sites que venham a ser desenvolvidas pelo Município de Cascais, pelo próprio prestador do serviço ou por outras entidades públicas ou privadas;
 - Alimentar aplicações internas que permitam apoiar o processo de ajuda aos passageiros.



6. SISTEMA DE BILHÉTICA

Ao assumir as principais responsabilidades pelo sistema de bilhética, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem como principal objetivo garantir que o sistema será tão flexível quanto possível, de modo a que se dê a integração com os outros sistemas de transporte e modos de pagamento, assegurando que os passageiros têm a máxima flexibilidade no acesso à rede de transporte público.

Nesse sentido, pretende-se que o sistema de bilhética cumpra, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Características tecnológicas:
 - Multicanal e multi-terminal (web, tablet, smartphone, terminais bancários ou clássicos);
 - Interoperável com cartões (Calypso, Mifare, bancários), mobile (e.g. NFC, BLE, QR-Code) e papel;
 - Abrange todas as funções de bilhética e coleta de tarifas (ATFC): Emissão, Vendas, Validação, Controlo;
 - Funcionamento em multi sistema-operativo (por exemplo, Windows Mobile, Windows CE, Android, Linux);
 - Gestão remota de terminais;
 - Validação por reconhecimento facial.
- Funcionalidades Gerais:
 - Gestão de Tarifário e dos produtos;
 - Personalização, venda, validação e fiscalização;
 - Gestão de clientes e cartões;
 - Gestão de listas negras, brancas, autorização, recarga;
 - Faturação e prestação de contas;
 - Monitorização da operação em tempo real;
 - Informação e interação com o cliente;
 - Notificações;
 - Ocorrências e feedback;
 - Multicanal, multi-dispositivo e interoperável;
 - Operação em autocarro, loja, agente, fiscal, @home.



7. TARIFÁRIO A APLICAR (INDICATIVO)

Passes mensais (períodos de 30 dias, com início em qualquer dia do mês):

- € 30,00 (trinta euros)

Bilhetes diários (dia da operação para toda a rede):

- Pré-comprados ou desconto de cartão carregado: € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);
- Comprados a bordo das viaturas: € 2,00 (dois euros).

8. POSTO DE REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização (composto por 5 postos de trabalho) para uso do MUNICÍPIO DE CASCAIS e em local a indicar por este, o qual deverá permitir consultar, em tempo real, a informação gráfica e da base de dados relativamente aos serviços que estão a ser realizados através da informação disponibilizada pelo SAE e pelo Can-Bus.

A comunicação dos dados necessários em tempo real, bem como dos diferentes parâmetros configuráveis do Posto, deverá realizar-se através de comunicações GPRS ou sistema equivalente que garanta, pelo menos, a mesma fiabilidade e rapidez de ligação deste sistema.

Cada um dos 5 postos de trabalho deverá ter as seguintes características de *hardware* e de *software*:

- Processador Intel Core i7 de 6.^a geração;
- 16GB RAM;
- 1 TB SSD;
- Placa gráfica com interface HDMI para 2 monitores;
- 2 monitores (por cada posto de trabalho) com diagonal de 29", écran IPS, Full HD resolução de 2560×1080 pixels;
- Incluir licença Windows 10 OEM;
- 2 subscrições por cada posto de trabalho de Microsoft Power BI Pro;
- Suporte técnico Next Business Day com substituição no local, durante 3 anos.

Para que seja possível processar os dados recolhidos do CAN-Bus e gerar informação útil, o PRESTADOR DO SERVIÇO fornece uma aplicação web a instalar nos postos de trabalho, que contemple no seu desenvolvimento as especificações indicadas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, para receber e processar toda a informação gerada e enviada em tempo real, proveniente dos CAN-Bus. A aplicação deverá disponibilizar, entre outras, funções avançadas de *Car Analytics* disponibilizar um sistema que produza relatórios periódicos.

A mesma aplicação deve permitir a permanente monitorização do SAE do operador, disponibilizar a visualização da informação em tempo real das operações e ser capaz de executar análise operacional.

Todo o processo de planeamento, desenvolvimento, alojamento e implementação da referida aplicação deverá ser acompanhado tecnicamente por elementos a designar



pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS. A operacionalização plena das funções da aplicação deve ocorrer durante o PERÍODO TRANSITÓRIO.

9. NATUREZA E DETALHE DA INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a fornecer as seguintes informações com a respectiva periodicidade:

9.1. Informações gerais relativas à prestação do serviço:

	Indicadores	Periodicidade
1.	Dados gerais sobre a oferta	
1.1	Total de quilómetros efetivamente produzidos	Mensal
1.2	Total de quilómetros planeados	Mensal
1.3	% de serviços (circulações) cancelados	Mensal
1.4	Velocidade comercial (Km/h)	Mensal
1.5	Número de reclamações dos passageiros por tipologia de reclamação	Mensal

2.	Recursos humanos	
2.1	Número de efetivos, em função do vínculo contratual (no quadro e em regime de contratação temporária)	Anual
2.2	Número de efetivos por tipologia de serviço (motoristas, movimento, oficina e escritórios)	Anual
2.3	Dias médios de formação por colaborador	Anual

3.	Características da frota	
3.1	Idade média da frota	Anual
3.2	Idade máxima dos veículos da frota	Anual
3.3	Consumo médio da frota (l/100km)	Anual
3.4	Estimativa de emissões de CO2 associadas à produção quilométrica	Anual

4.	Custos da operação	
4.1	Custos Diretos fixos	
4.1.1	Custo com Pessoal	Anual
4.1.2	Custo com Seguros	Anual
4.1.3	Custo com Inspeções	Anual
4.1.4	Custo com Amortizações	Anual
4.2	Custos Diretos variáveis	
4.2.1	Combustíveis e consumíveis	Anual
4.2.2	Manutenção e conservação da frota	Anual
4.3	Custos indiretos	
4.3.1	Outros custos de operação e gestão	Anual
5.	Receitas	
5.1	Receitas de Bilheteira	Mensal
6.	Procura	
6.1	N.º de passageiros transportados	Mensal

9.2. Informações linha-a-linha:

	Indicadores	Periodicidade
1.	Sobre a oferta	
1.1	N.º total de circulações programadas	Mensal
1.2	N.º total de circulações realizadas	Mensal
1.3	% de serviços cancelados	Mensal
1.4	N.º de Veículos.km programados (sem considerar quilómetros em vazio)	Mensal
1.5	N.º de Veículos.km realizados (sem considerar quilómetros em vazio)	Mensal
1.6	Velocidade comercial média nos dias úteis e para os seguintes períodos: PPM, PPT, CD e TD	Mensal
1.7	Soma dos minutos de atraso na primeira paragem, considerando a oferta nos dias úteis	Mensal
1.8	Média de atraso na primeira paragem (soma dos tempos de atraso / total de circulações) nos dias úteis	Mensal
1.9	Soma dos minutos de atraso na última paragem, considerando a oferta nos dias úteis	Mensal
1.10	Média de atraso na última paragem (soma dos tempos de atraso / total de circulações) nos dias úteis	Mensal
1.11	Número de ocorrências com passageiros que introduziram perturbações ao serviço	Mensal
1.12	Número de acidentes que introduziram perturbações ao serviço	Mensal

2.	Sobre os veículos utilizados	
2.1	Consumo médio (litros/100 km)	Anual
2.2	Idade média das viaturas utilizadas	Anual

3.	Sobre a procura	
3.1	N.º títulos vendidos	Mensal
3.2	Passageiros transportados em DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.3	Passageiros.km transportados em DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.4	Distribuição da procura ao longo do dia - DU / sábados / domingos e feriados	Mensal
3.5	Taxa de ocupação nos DU e nos PPM e PPT	Mensal
3.6	Passageiros transportados que viajam sem título de transporte válido	Mensal

4.	Indicadores de desempenho e cumprimento dos serviços	
4.1	Regularidade, medida como o número de serviços suprimidos / número de serviços total	Mensal
4.2	Pontualidade na primeira paragem, medida como o número de serviços com um atraso igual ou inferior a 10 min / número total de serviços	Mensal
4.3	Pontualidade na última paragem, medida como o número de serviços com um atraso igual ou inferior a 10 min / número total de serviços	Mensal
4.4	Segurança (N.º de ocorrências com passageiros /N.º passageiros transportados)	Mensal
4.5	Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)	Mensal
4.6	Limpeza (n.º de lavagens / Veículo / semana)	Mensal

9.3. Informações sobre a frota:

Para cada veículo	Periodicidade
Matrícula	Anual
Ano de fabrico	Anual
Tipo de motorização e padrões de emissão ambiental	Anual
Km percorridos por ano	Anual
Consumo Médio por km	Anual
Total de dias imobilizados por motivos de manutenção / reparação	Anual

Todos os anos deve ser apresentada a atualização dos:

1. Plano de renovação da frota (se necessário)
2. Plano de manutenção e reparação das avarias, substituições e renovações;

9.4. Informações sobre recursos humanos:

Para cada motorista	Periodicidade
Nome	Anual
Idade	Anual
Vínculo profissional à empresa	Anual
Antiguidade respetiva	Anual
Cópia da(s) respetiva(s) carta de condução	Anual
Registo criminal	Anual
Carta(s) de qualificação passada pelo IMTT	Anual
Documento comprovativo das suas aptidões físicas e psicológicas	Anual
Certificados de aptidão de motoristas (CAM)	Anual
Dias de formação	Anual

10. PASSAGEIROS E CLIENTES

- 10.1.** Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do Município de Cascais, o prestador do serviço assume todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Bagagens, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
- 10.2.** Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o prestador do serviço deve enviar mensalmente ao Município de Cascais o relatório com o tratamento dessas reclamações, nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes. Anexo a este relatório deverá disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta.
- 10.3.** Supletivamente, estes canais devem também poder recolher as reclamações / sugestões dos passageiros relativamente ao serviço de transporte público rodoviário, devendo estas ser encaminhadas para o Município de Cascais.
- 10.4.** O prestador do serviço é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão contactar para tentar recuperar objetos perdidos.
- 10.5.** O Município de Cascais assumirá as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e validação), planificação de viagens (informação horários e carreiras), reporte de anomalias e emergências.



11. INTERFACES

A descrição das atuais interfaces instaladas no concelho de Cascais, bem como das eventuais interfaces a instalar futuramente pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS é a constante do Anexo D.

12. SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE (SGMobi)

O MUNICÍPIO DE CASCAIS terá a seu cargo um sistema de gestão da mobilidade (SGMobi) que, para efeitos da presente prestação de serviço, irá gerir os seguintes conceitos:

- **Utente**
- **Serviço de mobilidade (aquisição)**
- **Recurso de mobilidade (utilização)**

Em detalhe, cada um dos conceitos apresenta os seguintes atributos principais:

- **Utente de serviços de mobilidade (User)**
 - Que produtos de mobilidade subscreve
 - Que meios de transporte utiliza e onde os utiliza
 - Quanto gasta em transporte coletivo e individual
- **Serviço de mobilidade (Mobility_Service)**
 - Qual o valor (tarifa)
 - Qual o prazo (diário, semanal, mensal, flexível, etc.)
 - Quais os recursos de mobilidade a que dá acesso
- **Recurso de mobilidade (Mobility_Resource)**
 - Tipo de recurso (transporte coletivo, individual, carro, bicicleta)
 - Capacidade máxima (em passageiros)
 - Quais os serviços de mobilidade que presta
 - Qual a taxa de ocupação média
 - Qual o consumo energético
 - Qual o nível de emissões poluentes
 - Qual o custo de operação
 - Tipo de espaço de suporte à mobilidade (Interfaces, paragem de autocarro, estacionamento, parque, doca de bicicleta, estação de car-sharing, etc.)
 - Localização dos espaços de suporte de mobilidade ao dispor do recurso
 - Nível de conforto
 - Nível de utilização

Todos os sistemas embarcados nas viaturas sob a responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO deverão interligar-se ao SGMobi, sendo da sua responsabilidade a invocação

dos *Applications Programming Interfaces* (APIs) disponíveis no SGMobi. Deste modo, deve o PRESTADOR DO SERVIÇO adquirir, instalar e assegurar o permanente contacto entre os sistemas embarcados e as APIs do SGMobi.

Normas e modelos Europeus de referência

O sistema SGMobi é desenvolvido e evoluído seguindo estritamente as normas, regulamentos europeus e modelos de referência estabelecidos na União Europeia ao nível de Tecnologias de Informação na área dos Transportes.

O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar que o fornecimento dos sistemas de bilhética a bordo cumpra e esteja estritamente alinhado com as Normas Europeias num prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua entrada em vigor.

Estão incluídas no ponto anterior as seguintes Normas Europeias (lista não exclusiva):

- Diretiva 2010/40/EU, transposta para o direito nacional pela Lei n.º 32/2013, de 10 de maio
 - Estabelece um quadro europeu para a implementação de sistemas inteligentes de gestão de transportes públicos e interfaces multimodais, a respetiva coordenação, implementação e utilização de tecnologias de informação e comunicação de suporte.
- Regulamento Europeu 2017/1926
 - Complementa a diretiva 2010/40/EU, através das especificações técnicas para a definição de pontos de acesso a informação nacional, acessibilidade e utilização de dados de tráfego, serviços de informação de transportes e de aprovisionamento de serviços de transporte, com vista a assegurar a correta interoperabilidade e intermodalidade dos sistemas de transporte.
- CEN TS278 Intelligent Transport Systems
 - Projeto de rede inteligente de transporte público, a qual visa o estabelecimento de um conjunto de regras e protocolos de suporte a uma infraestrutura de dados para as operações de uma rede de transporte público, incluindo (1) regras de aplicação de cablagens, ligações, mensagens de IP sobre Ethernet no interior dos meios de transporte público; (2) definição de protocolos normalizados de comunicações e gestão de energia, rede e versões de software



embarcado; (3) identificação de informação relevante e regras de utilização desta rede de operação de transporte público.

- EN13149 parts7/8/9 (Onboard Data Communication)
 - Definição dos interfaces de "hardware", protocolos de comunicação e catálogo de serviços no âmbito de comunicações de dados em equipamentos embarcados em veículos de transporte público.

Relativamente à adoção de metodologias, *frameworks* e modelos de referência recomendados pela União Europeia ou internacionais mas cuja implementação não seja obrigatória, o PRESTADOR DO SERVIÇO assegura a respetiva evolução e convergência dos sistemas embarcados no prazo máximo de 12 (doze) meses após solicitação expressa do MUNICÍPIO DE CASCAIS para a implementação de determinada recomendação Europeia, modelo ou *framework*. Relativamente ao ponto anterior, as PARTES poderão acordar a extensão do período de 12 (doze) meses, caso se verifique alguma razão atendível.

Estão incluídas no ponto anterior as seguintes metodologias / Grupos de normalização / modelos de referência Europeus e internacionais (lista não exclusiva):

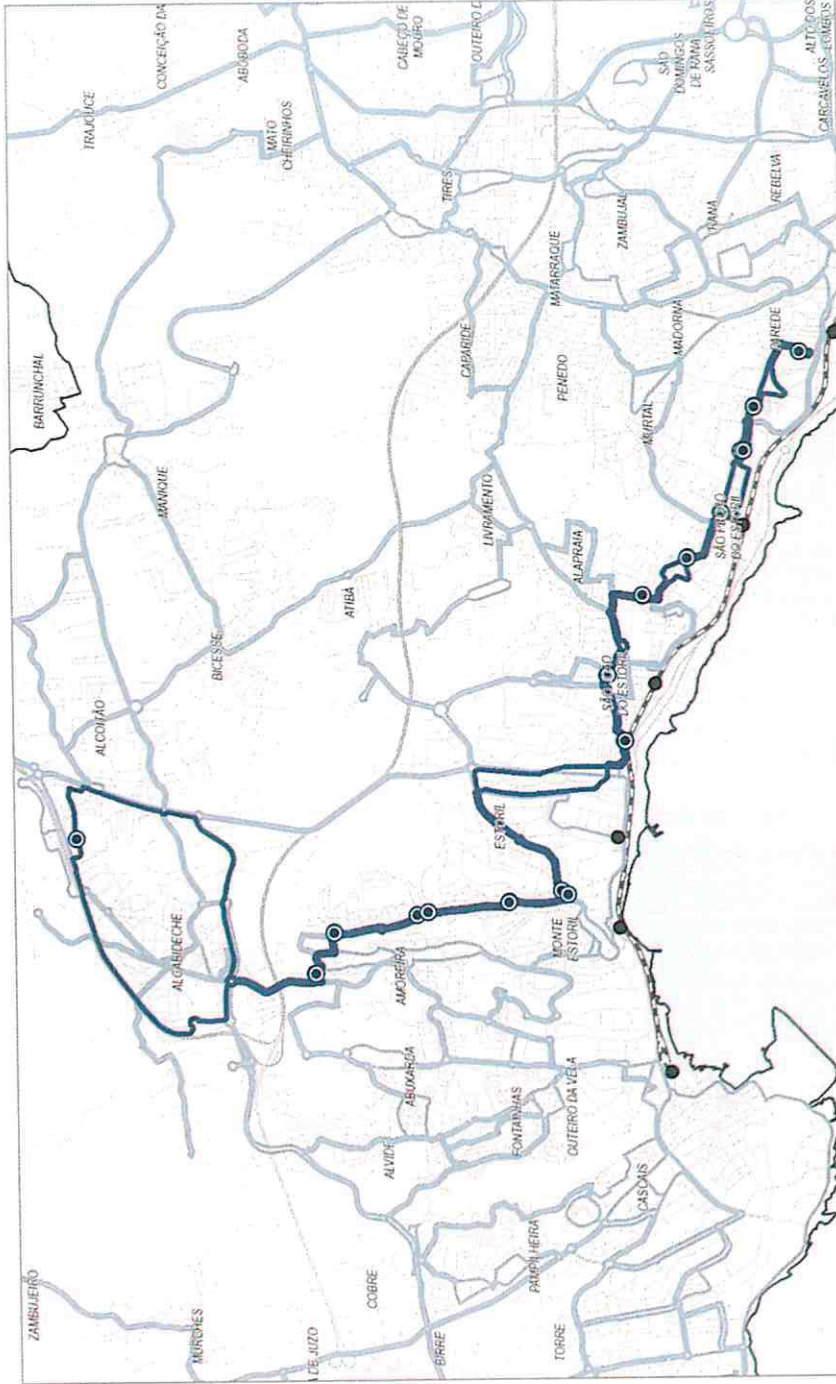
- ESBF2 (European Bus System of the Future 2)
 - Iniciativa que visa o desenvolvimento de uma nova geração de sistemas tecnológicos de suporte à operação de autocarros, com maior eficiência, em combinação com melhores práticas, testando estas novas soluções em cenários concretos na União Europeia.
- 3IBS (Intelligent, Innovative, Integrated Bus System)
 - Iniciativa que tem como objetivo estimular e articular a investigação na área de sistemas integrados de gestão de redes de transporte público urbano. Visa o desenvolvimento e exploração de plataformas e estratégias inovadoras de suporte a redes de transporte público, incluindo a partilha e disseminação de conhecimento de casos de sucesso de projetos nesta área de atuação.
- ITxPT (Information Technology for Public Transport)
 - Iniciativa que visa o estabelecimento de um conjunto de "guidelines" técnicas para implementação de soluções tecnológicas embarcadas reutilizáveis, modulares, mais económicas e escaláveis baseadas numa arquitetura de integração de Tecnologias de Informação no interior do veículo.

- Transmodel (Reference Data Model)
 - “Standard” que disponibiliza um quadro para a definição de modelos de dados universais para a área de transportes públicos e respetivas operações. Permite que operadores, autoridades e implementadores de “software” assegurem uma cooperação e efetiva integração de sistemas com modelos de dados comuns.
- NetEx (Schedule and Timetable Exchange)
 - Norma que define a estrutura de dados para partilha de informação de transportes públicos através de formatos XML.
- SIRI (Service Interface for Real Time Information)
 - Norma que define a estrutura de dados para partilha de informação de transportes públicos em tempo real através de formatos XML.
- MASAI e M2C (Serviços abertos de mobilidade)
 - Iniciativa suportada pela União Europeia que visa a promoção de um conjunto de “standards” Europeus para implementação de sistemas de mobilidade como um serviço (MaaS – Mobility-as-a-Service), num regime de publicação e subscrição de serviços de mobilidade.
- GTFS (General Transit Feed Specification)
 - Especifica um formato comum de horários de transporte público e informações geográficas associadas.



CADERNO DE ENCARGOS

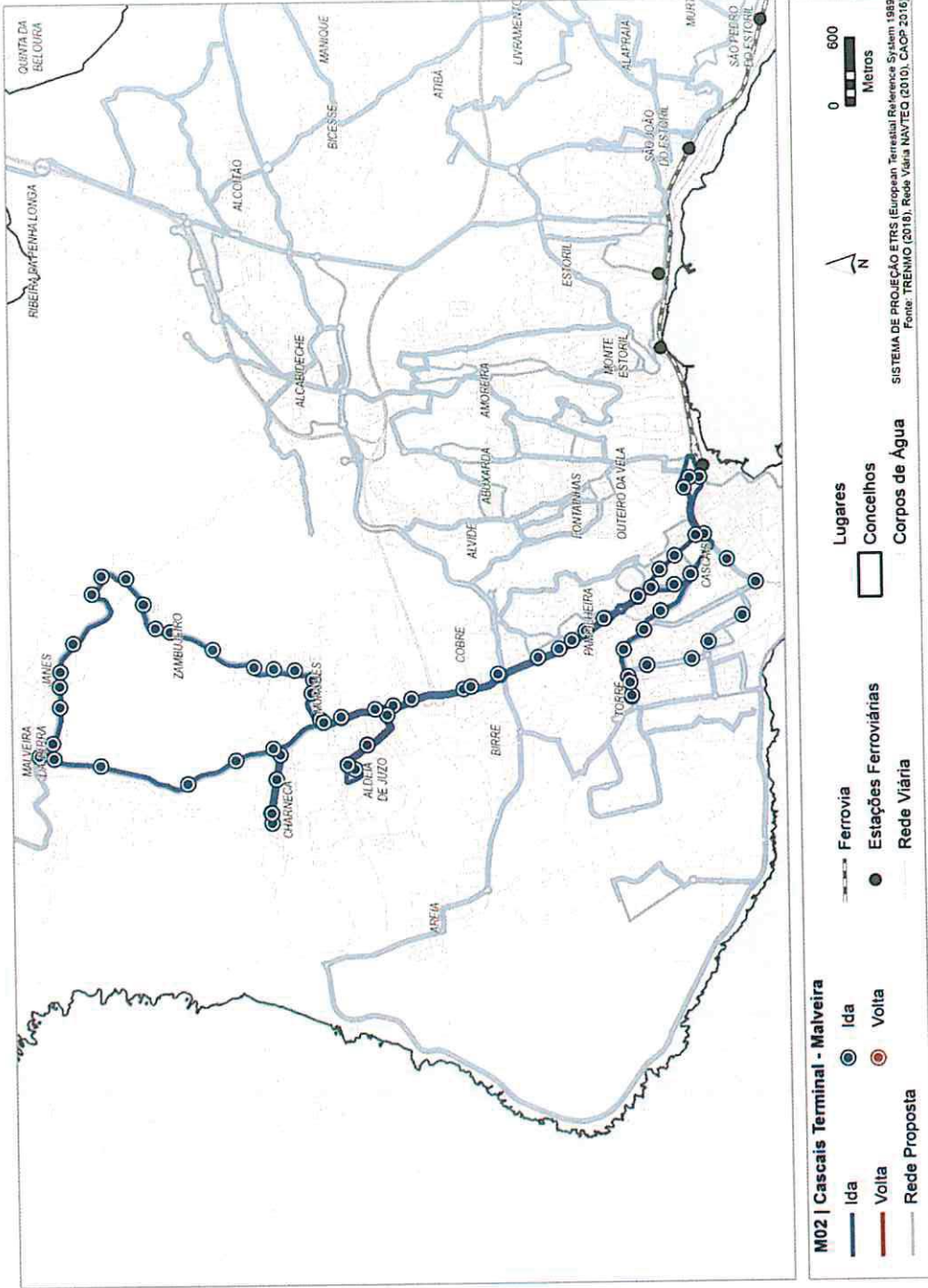
Anexo A – Rede Municipal

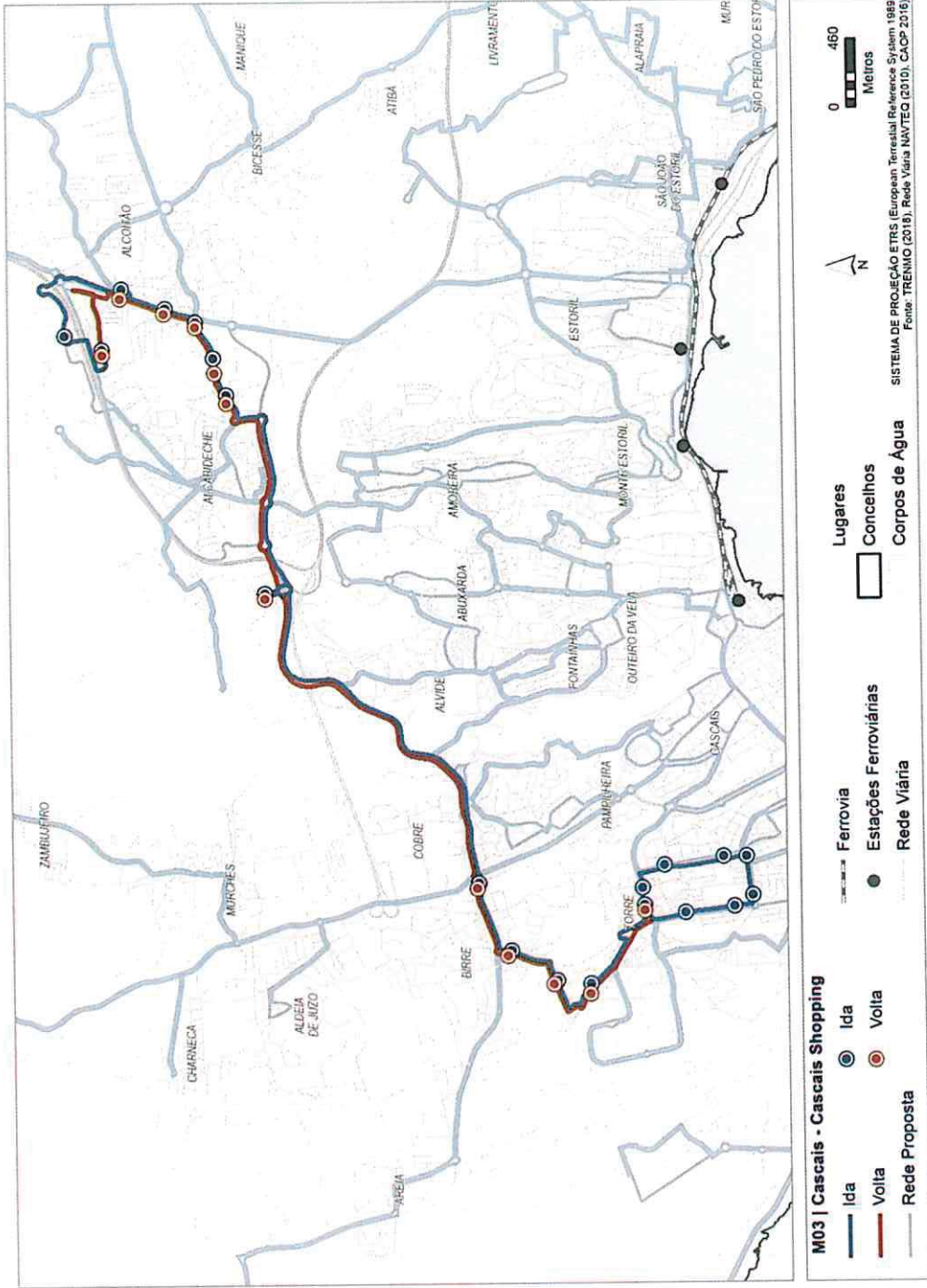


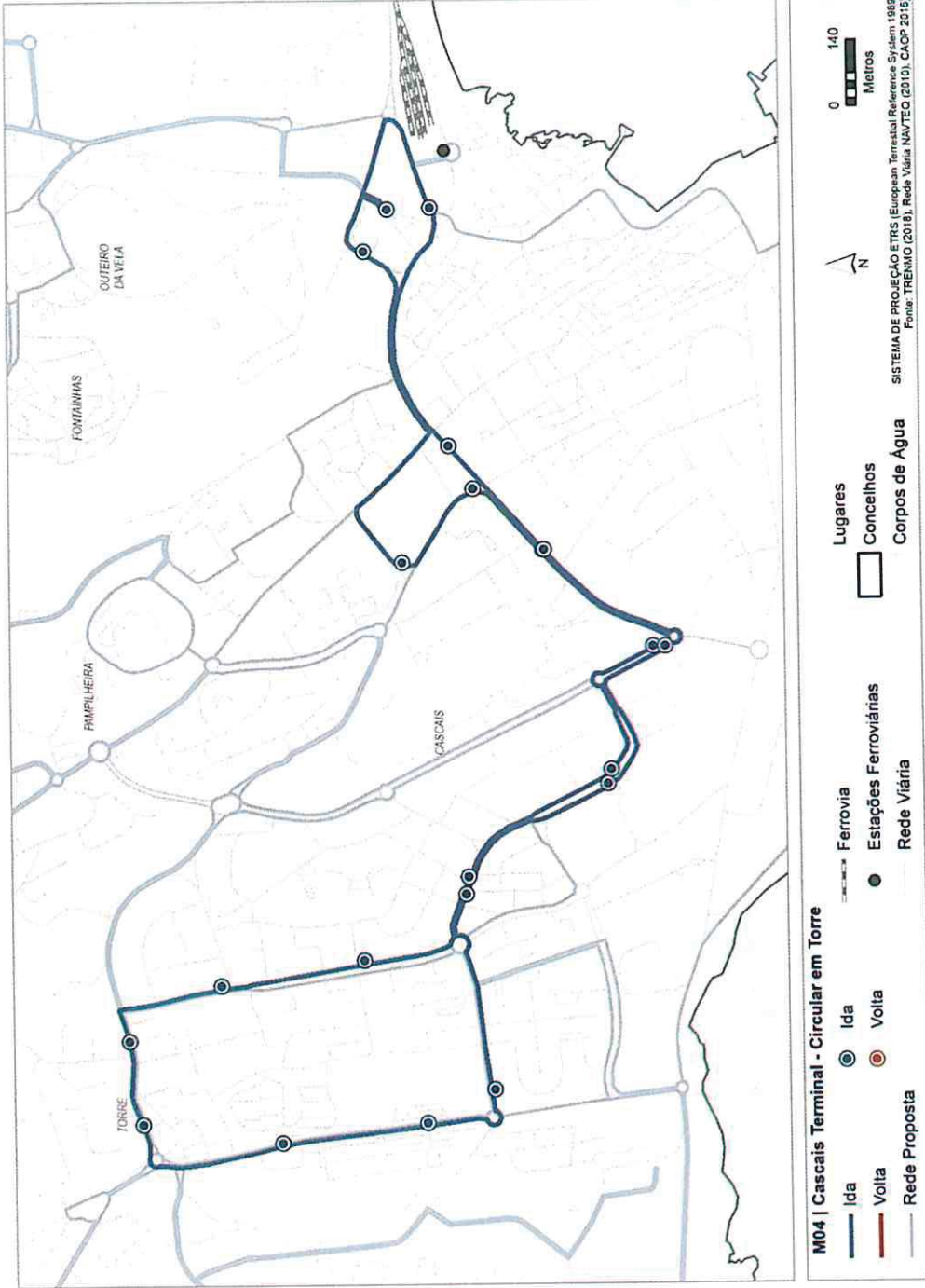
M01 | Parede - Cascais Shopping por Estoril

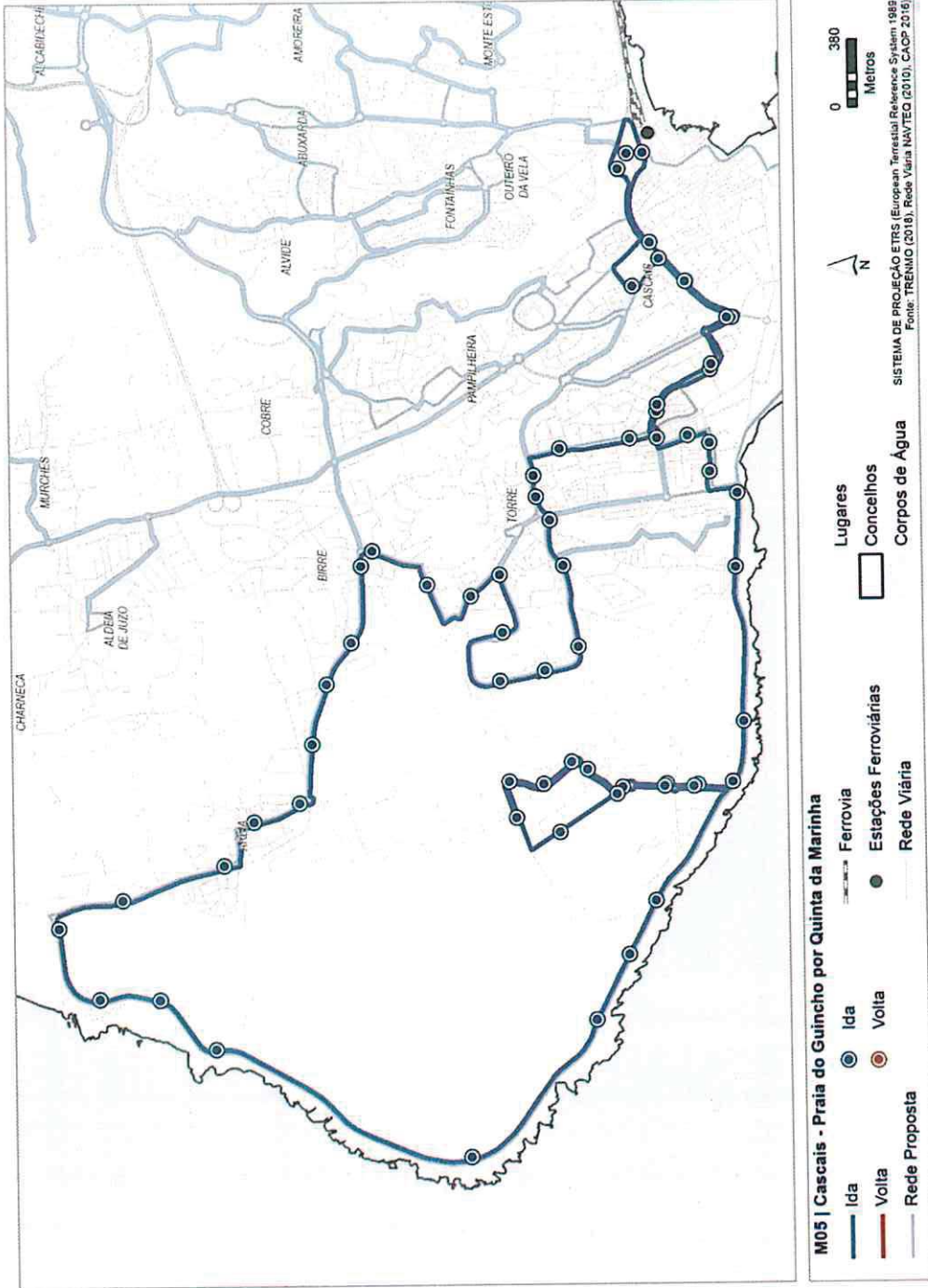
	Ida		Ferrovia		Estações Ferroviárias		Concelhos
	Volta		Estações Ferroviárias		Rede Viária		Corpos de Água
	Rede Proposta						

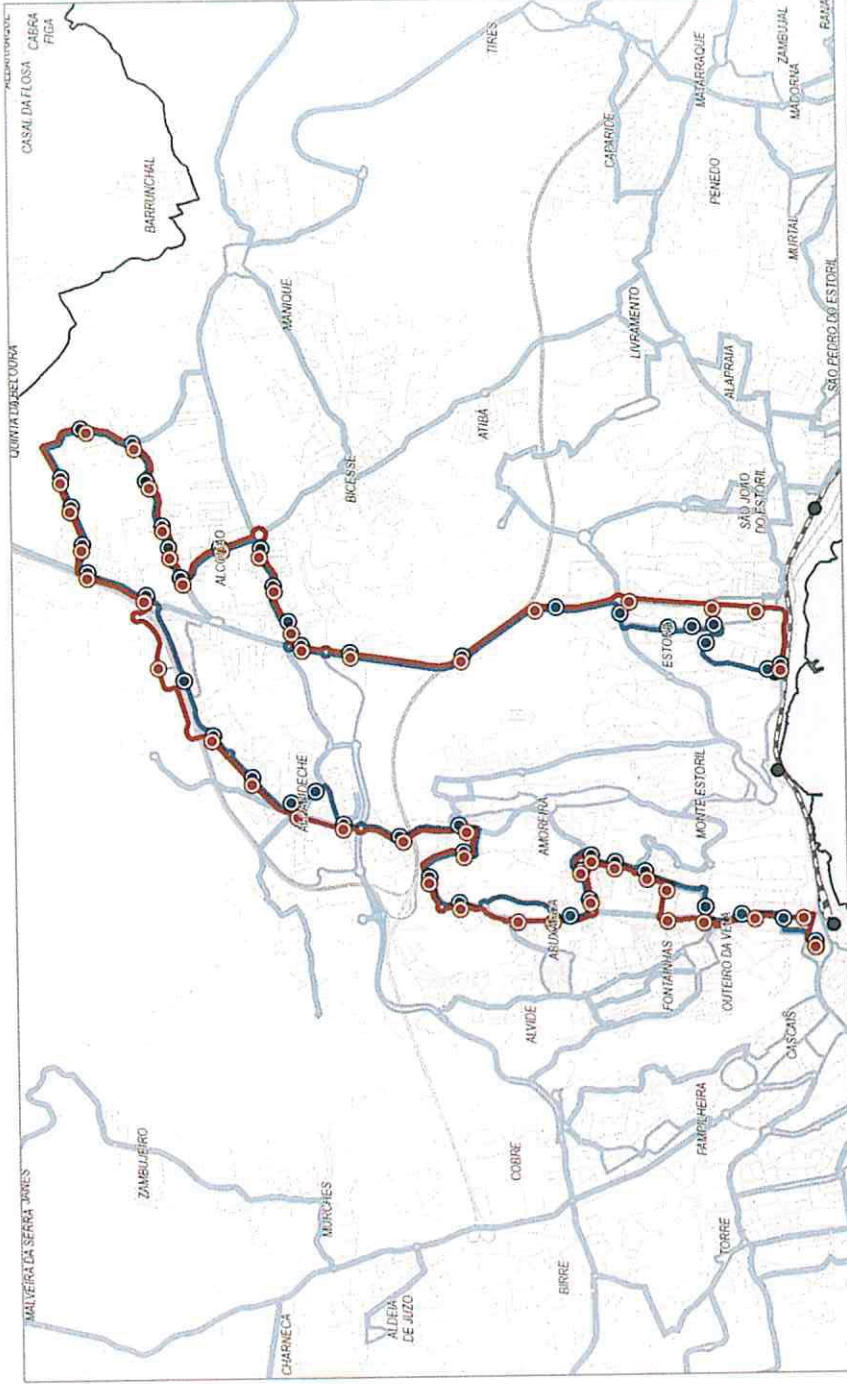
Lugares
 0 520 Metros
 SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TREMIMO (2018); Rede Viária NAVTEQ (2010); CAOP 2016;











M06 | Estoril Estação - Cascais terminal por Alcobaça

Lugares

- Ida (Blue circle)
- Volta (Red circle)
- Rede Proposta (Red line)

Ferrovias

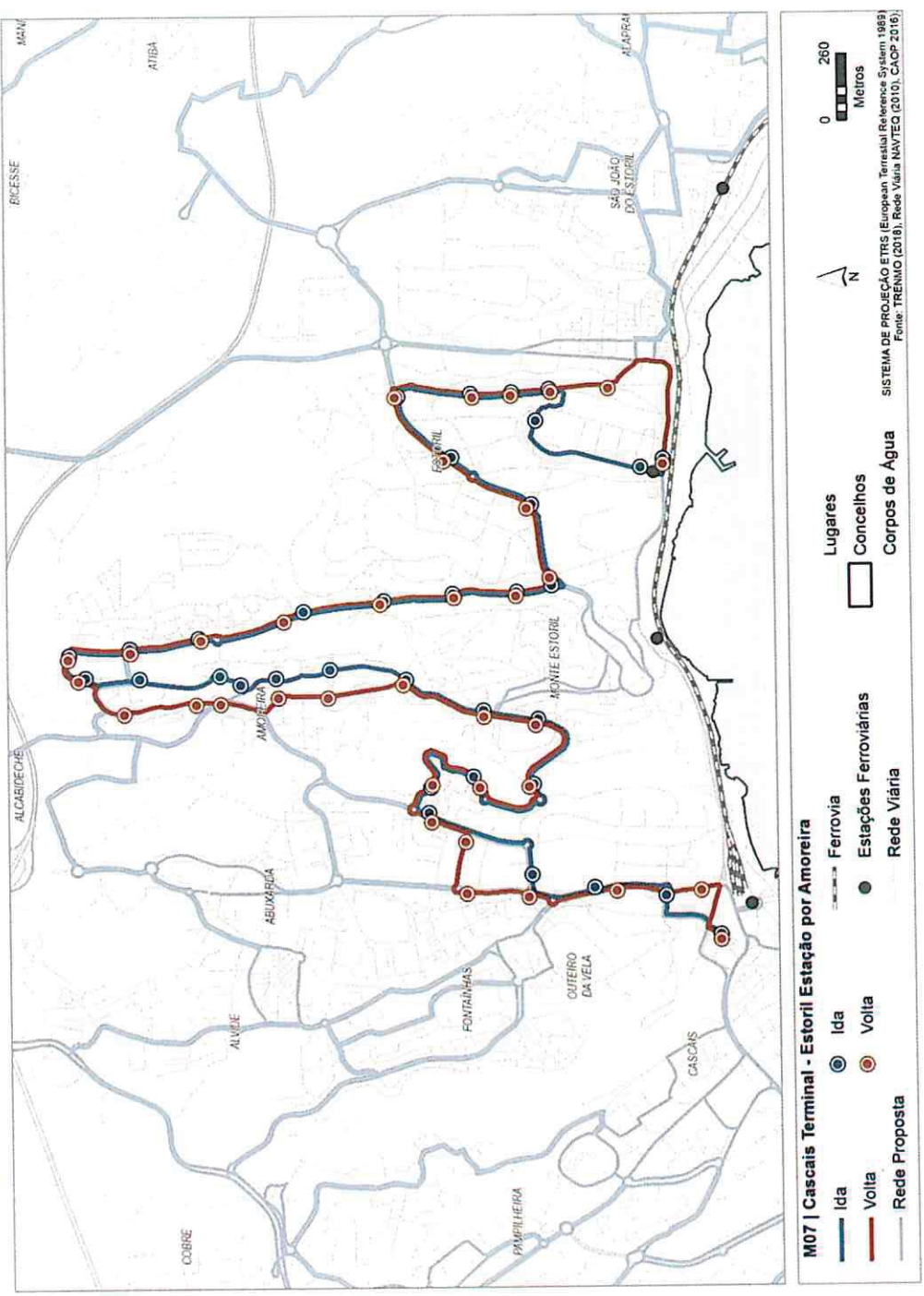
- Estações Ferroviárias (Black circle)
- Rede Viária (Black line)

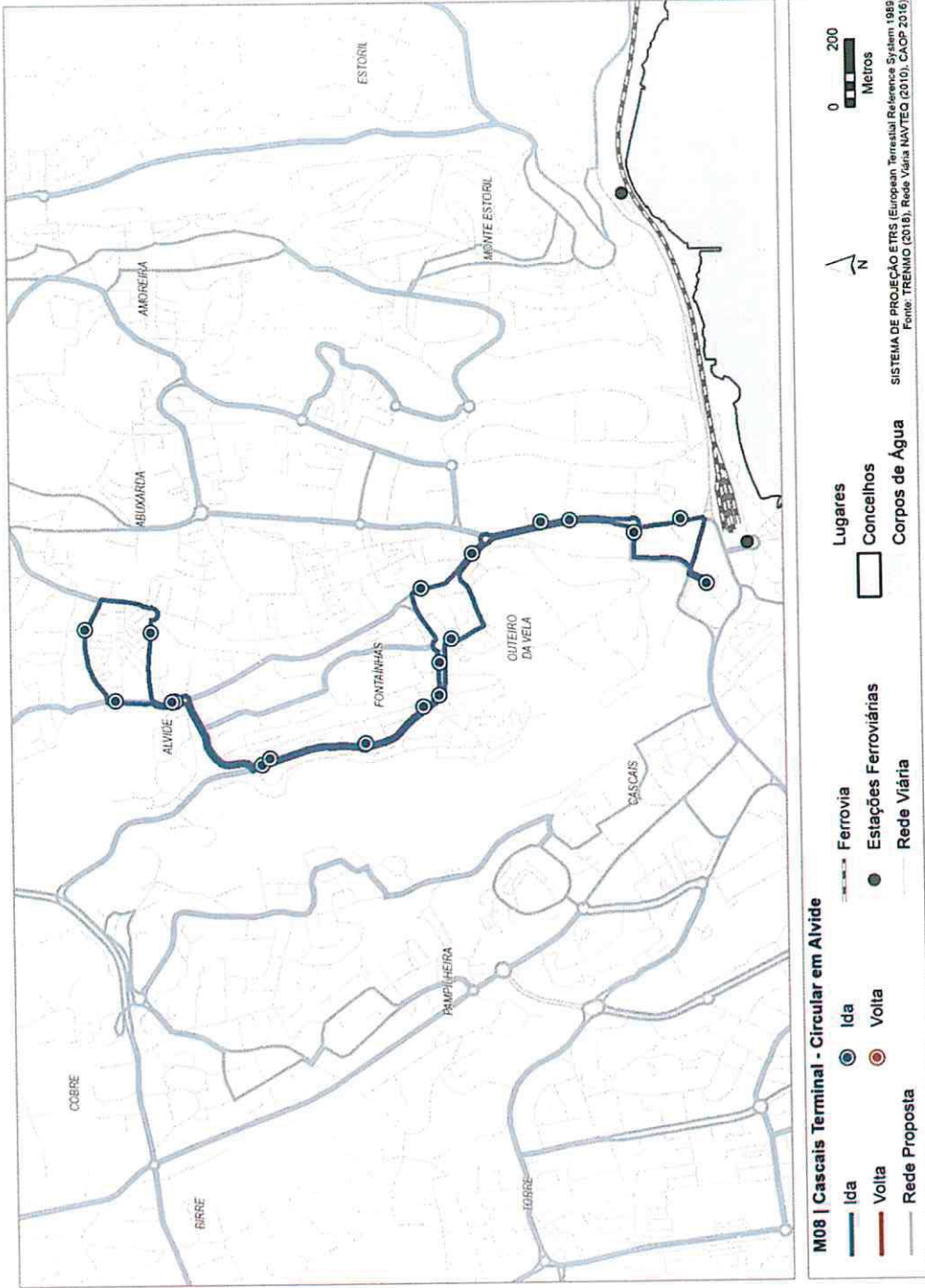
Concelhos

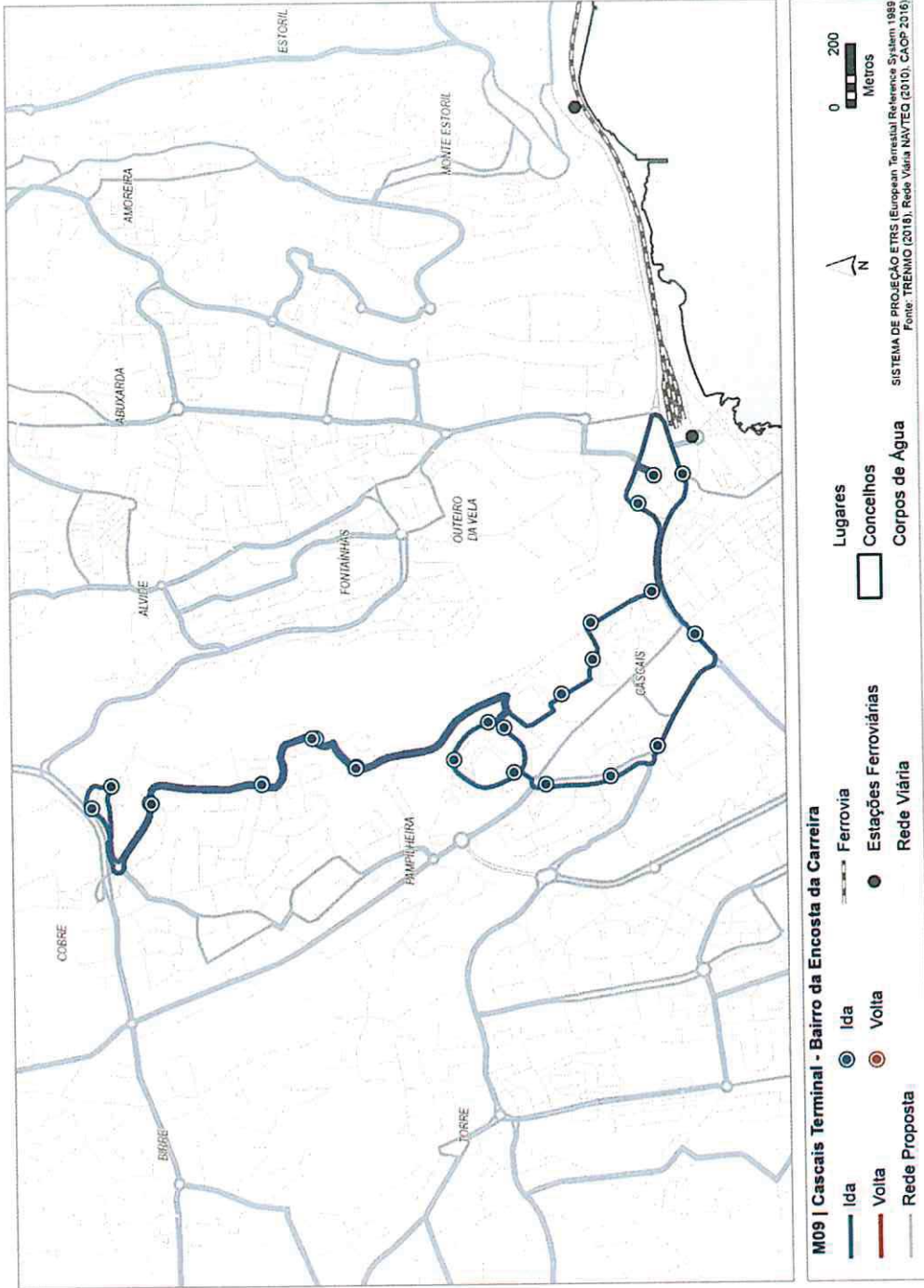
- Corpos de Água (Black outline)

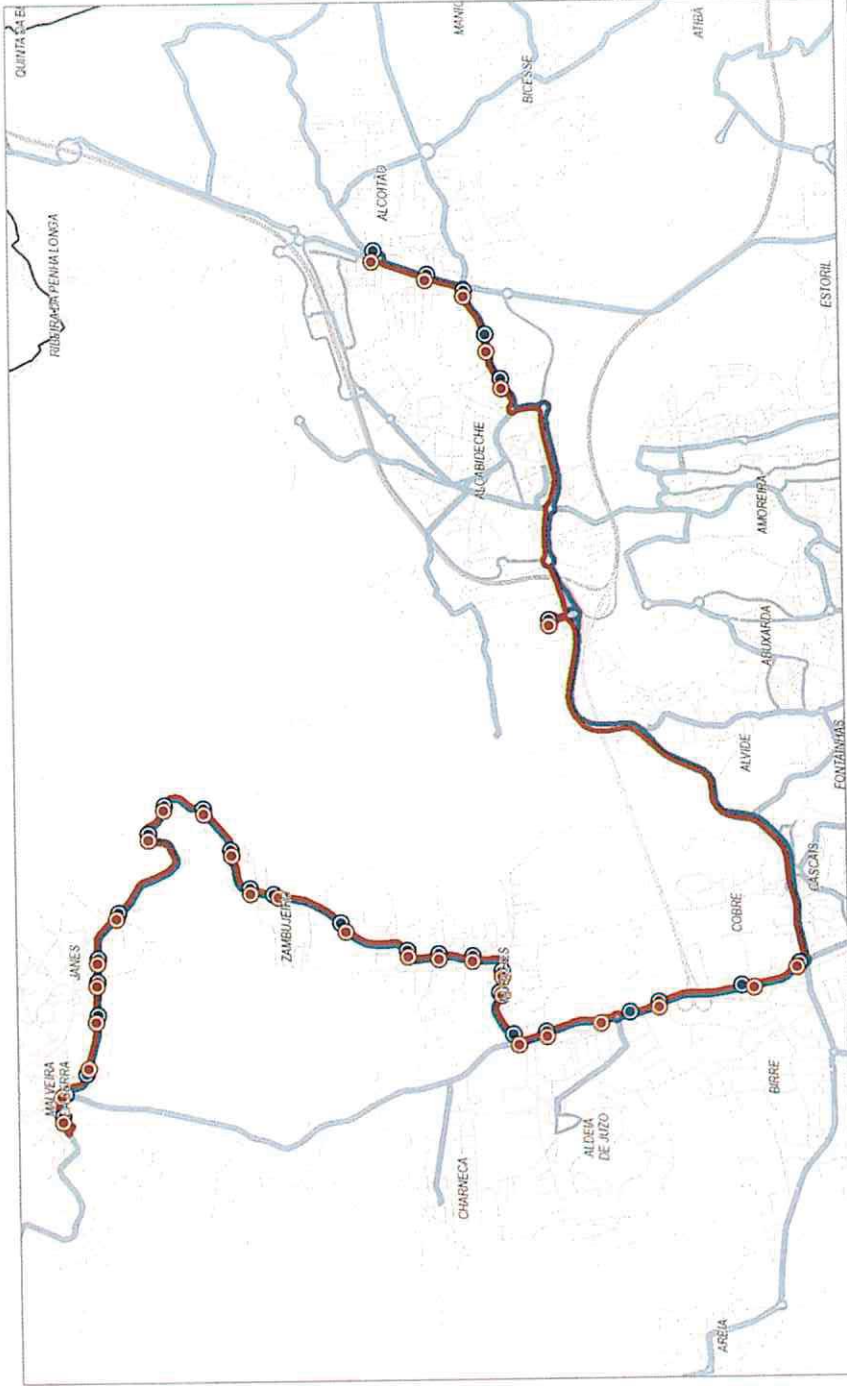
Scale: 0 to 500 Metros. North arrow.

SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
Fonte: TRENMO (2018), Rede Vial NAVTEC (2010), CAOP (2016).







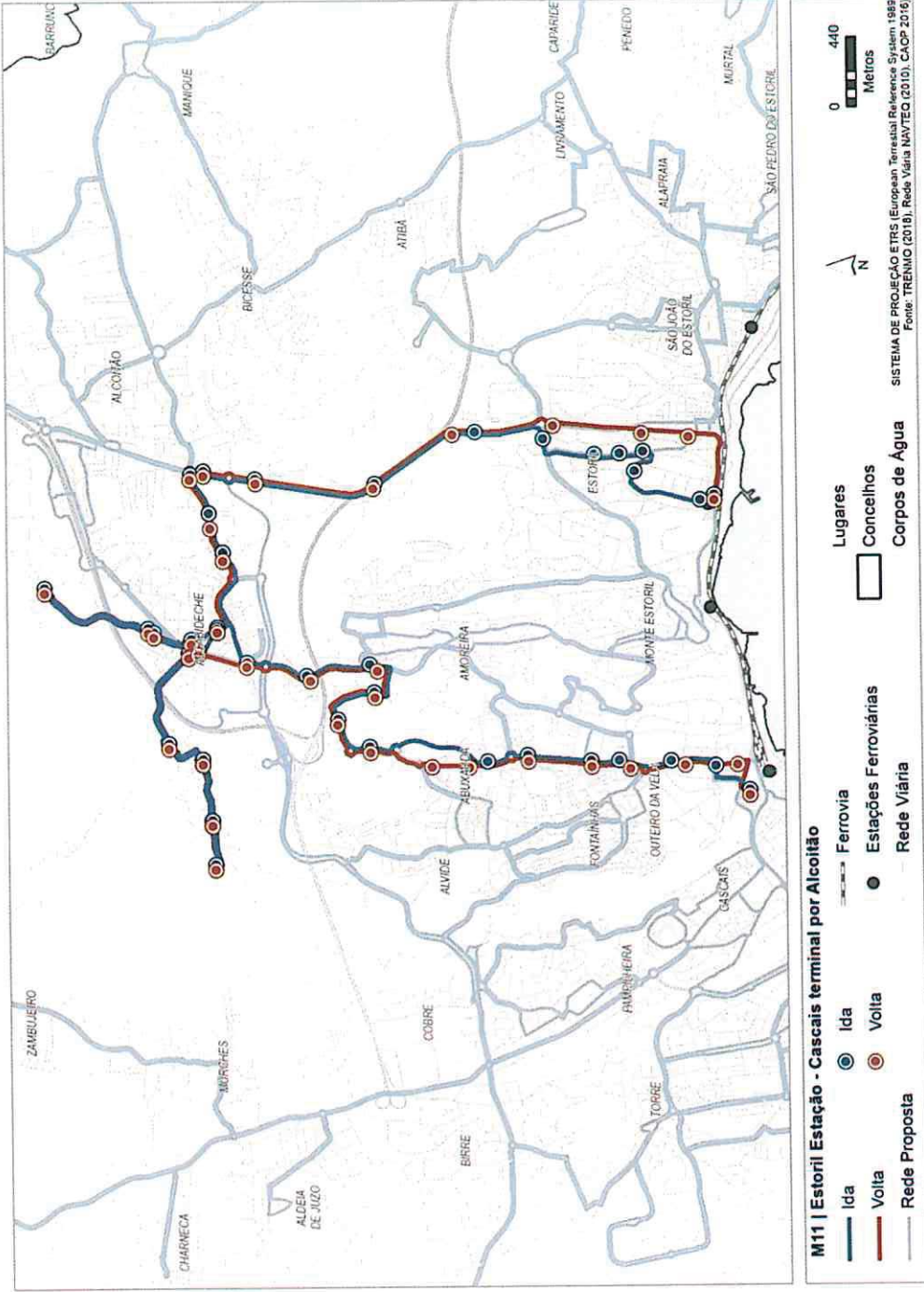


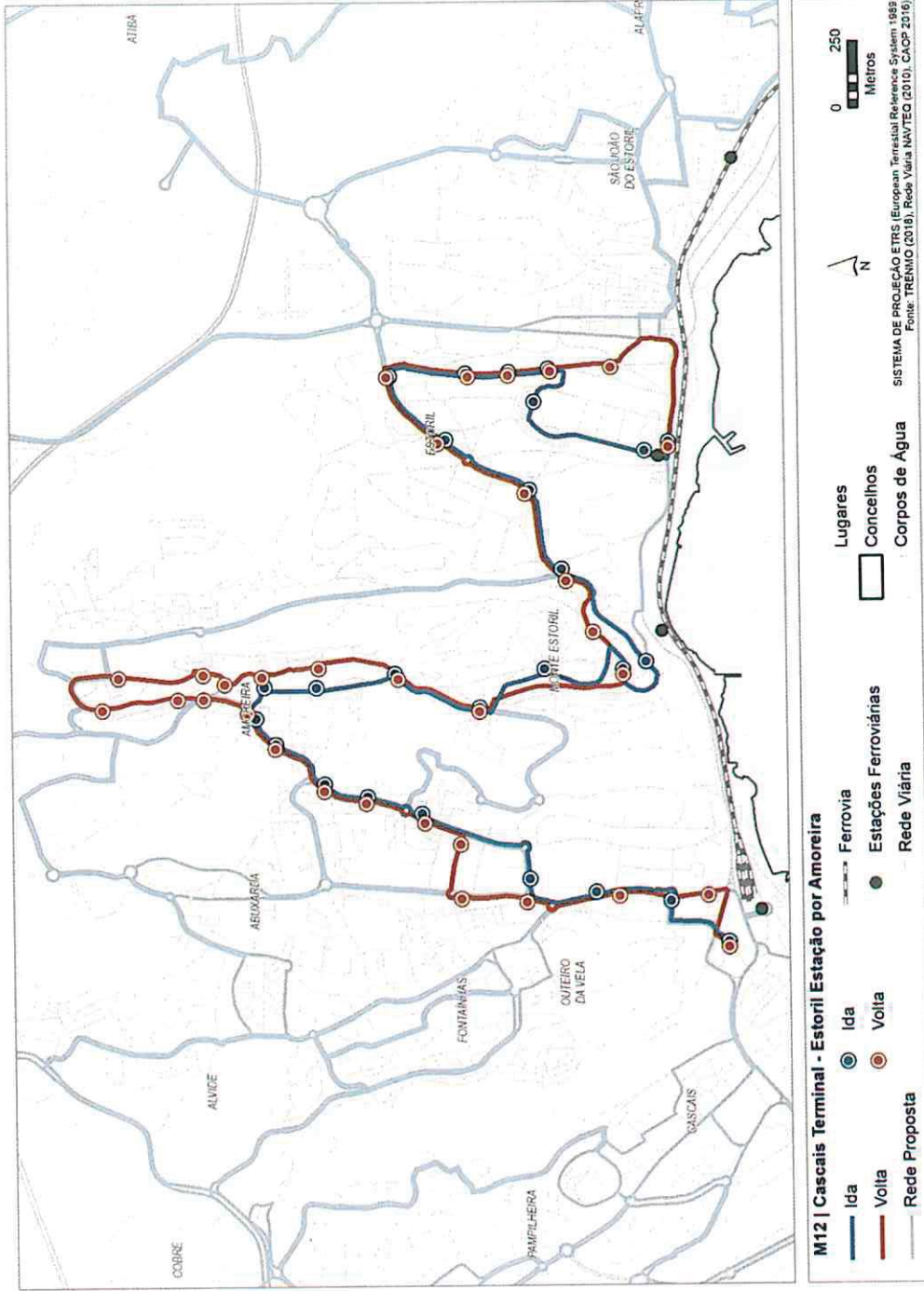
M10 | Malveira da Serra - Cascais Shopping (Rotunda)

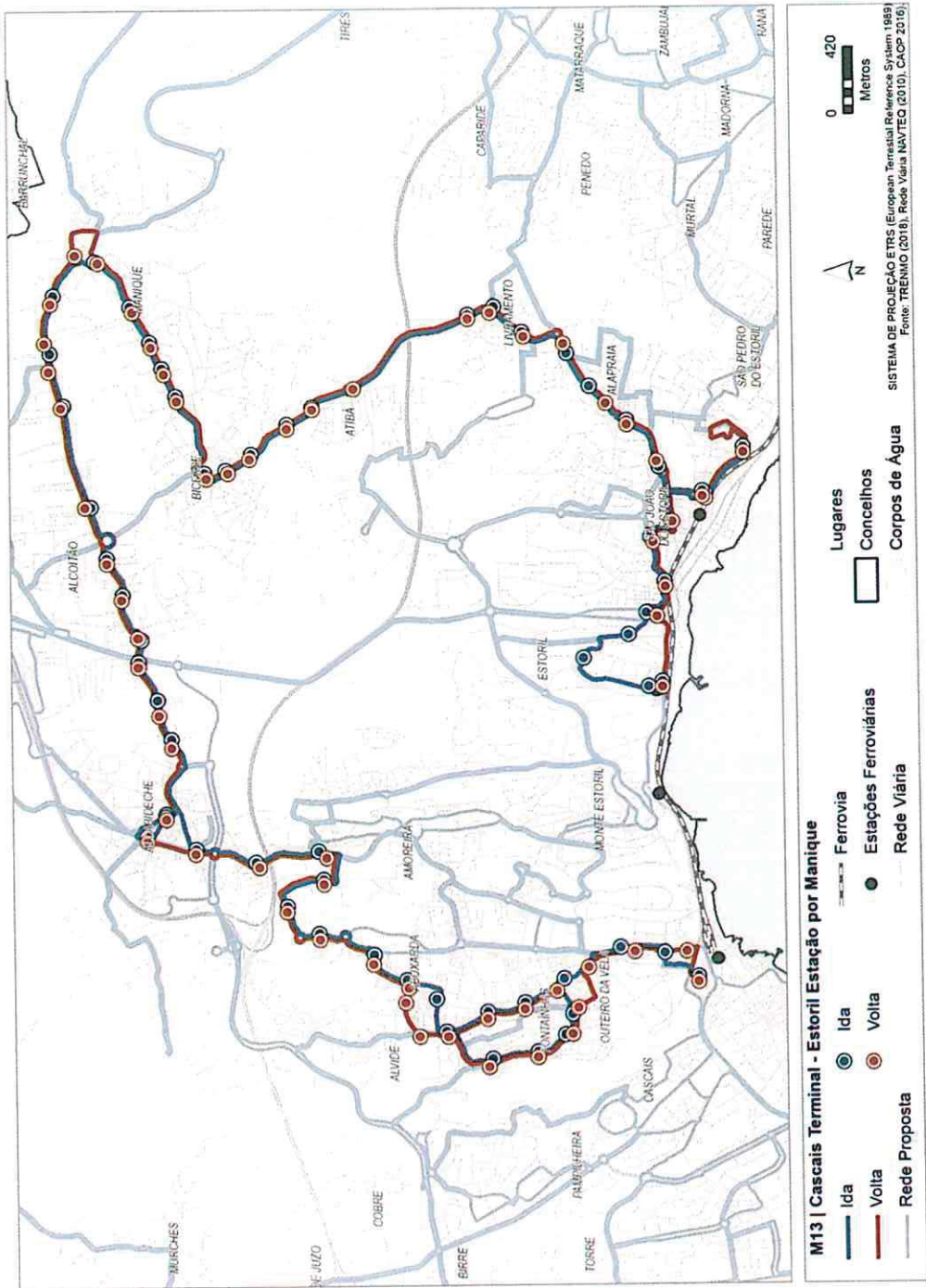
	Ida		Estações Ferroviárias
	Volta		Rede Viária
	Rede Proposta		
	Ferrovias		Concelhos
	Estações Ferroviárias		Corpos de Água

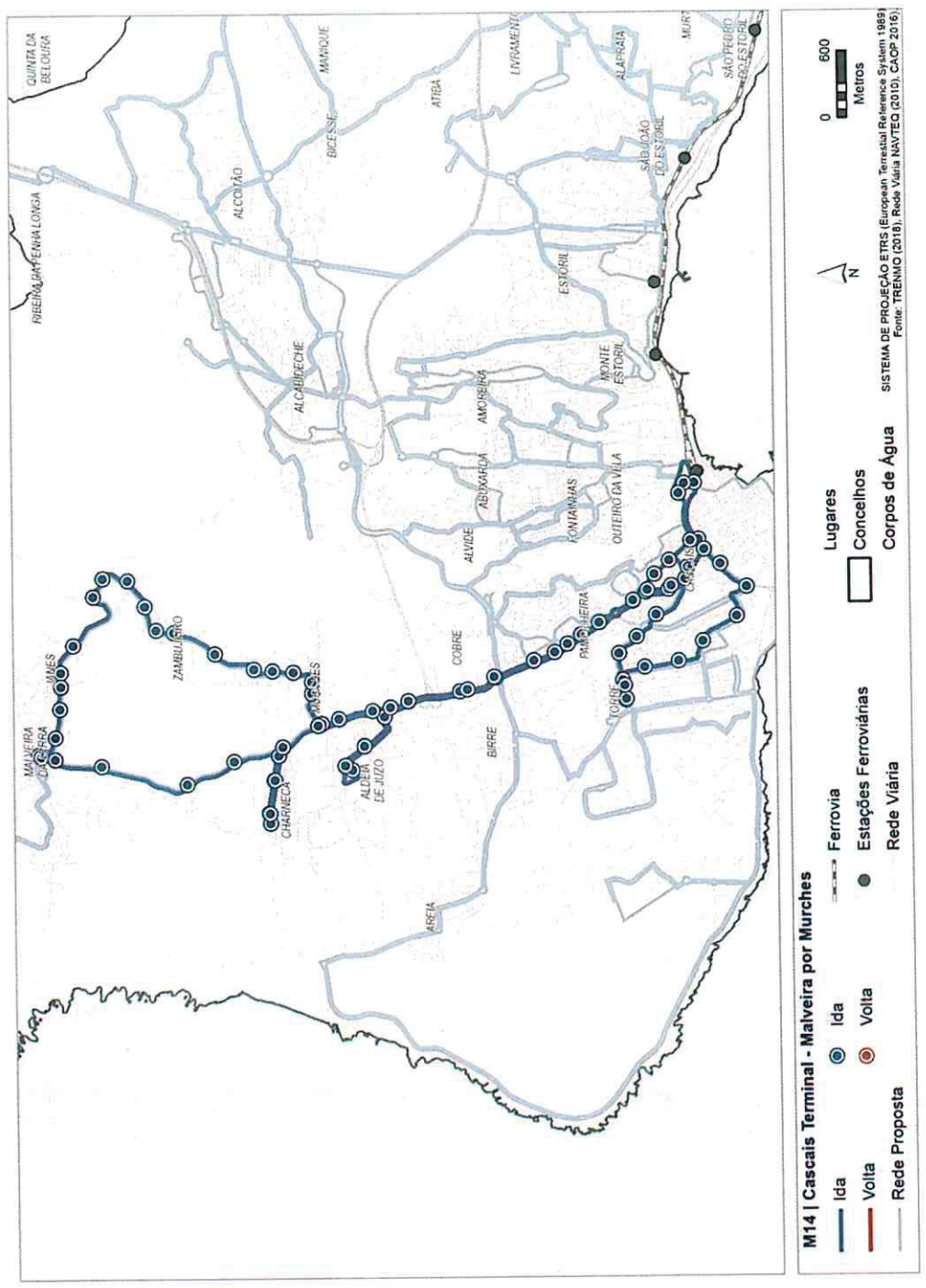
Lugares
 0 400 Metros
 SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS European Terrestrial Reference System 1989
 Fonte: TRENHO (2018), Rede Viária NAVTEQ (2010), CAOP 2016.

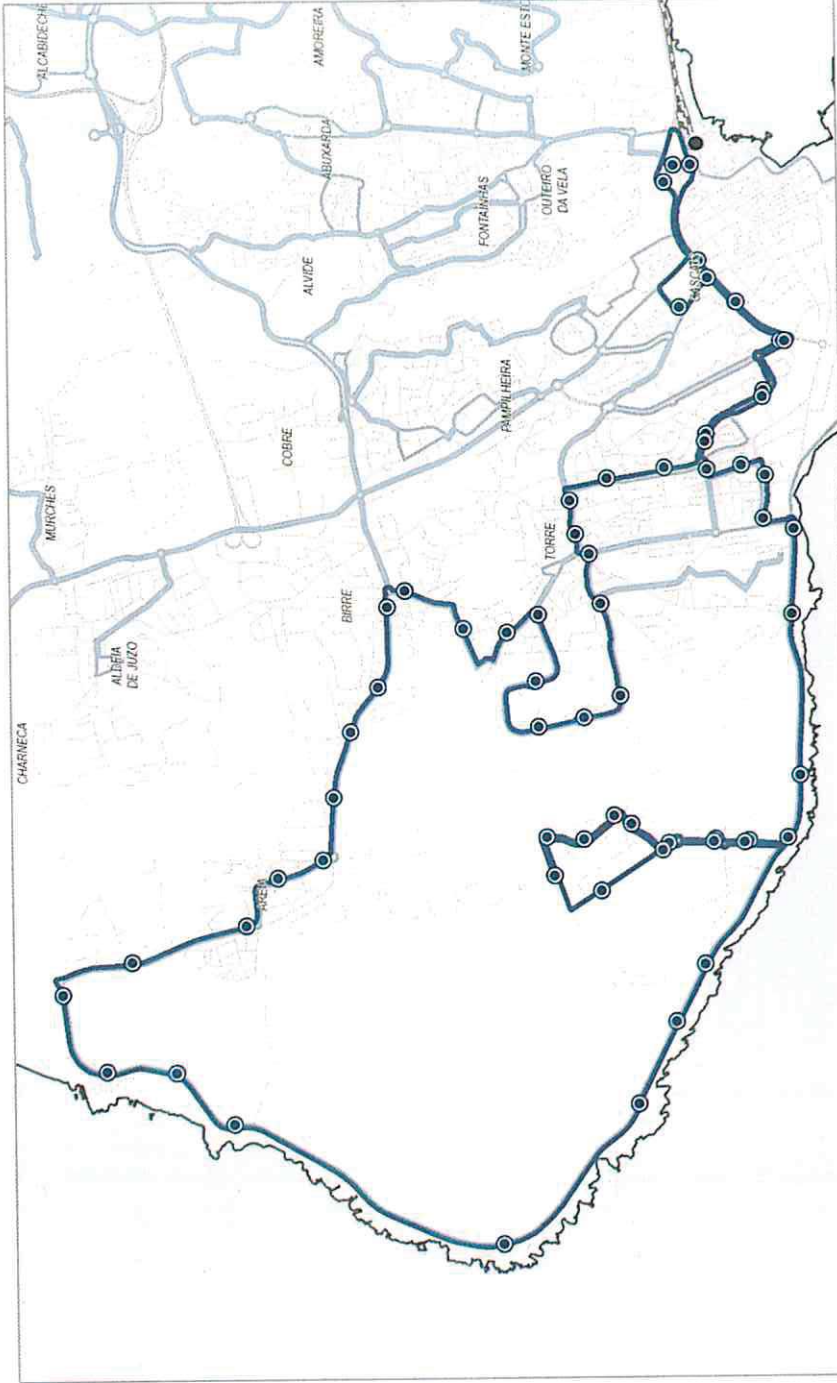








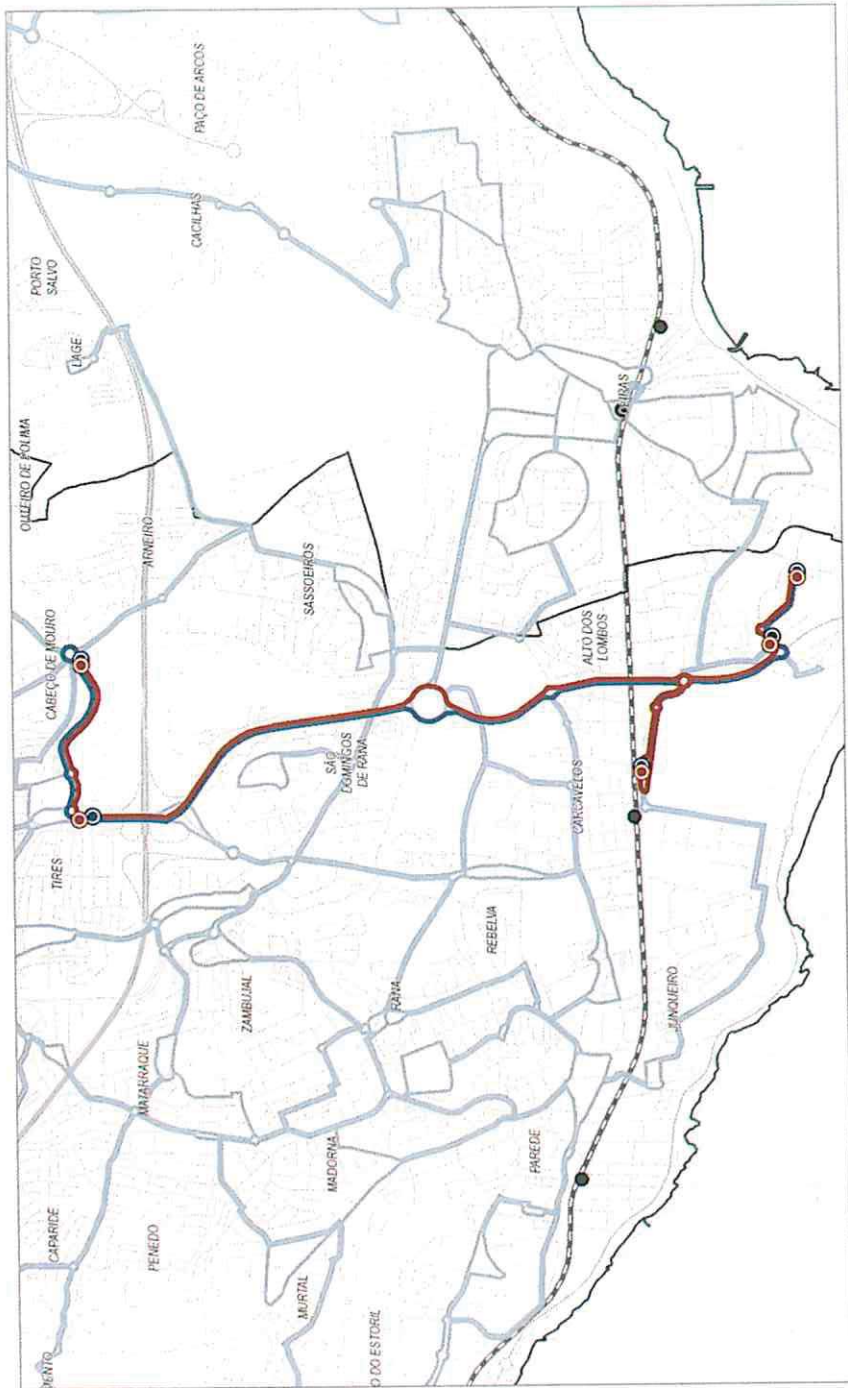




M15 | Cascais - Praia do Guincho por Areia

	Ida		Ferrovia		0 380
	Volta		Estações Ferroviárias		Metros
	Rede Proposta		Concelhos		
			Corpos de Água		

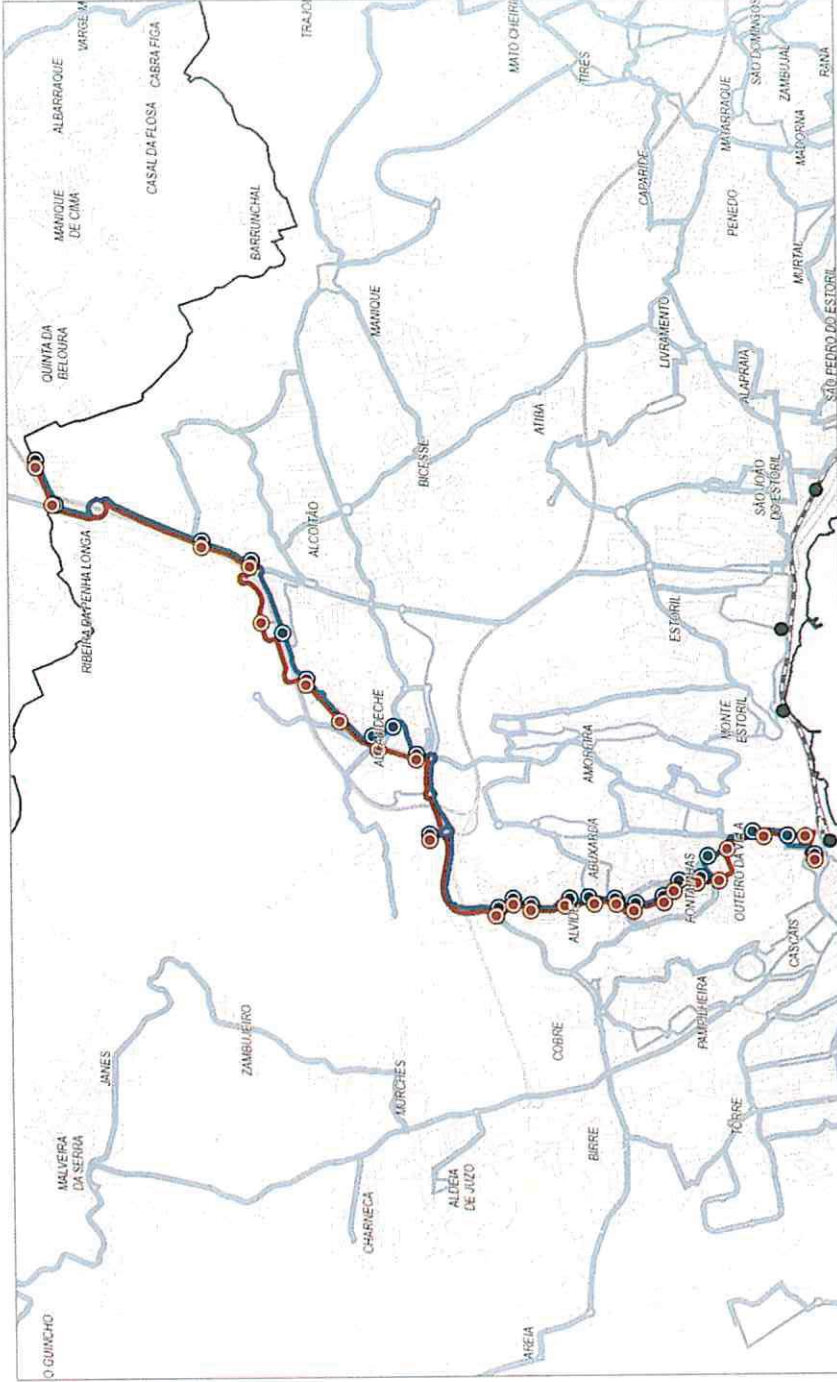
SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TREANNO (2016), Rede Vial NAVTEC (2010), CAOP (2016)



M16 | S. Domingos de Rana - Campus Carcavelos

	Ida		Ferrovia		Estações Ferroviárias		Concelhos
	Volta		Rede Viária		Corpos de Água		
	Rede Proposta						

Lugares
 0 340 Metros
SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TREMNO (2018), Rede Vial NAVTEC (2010), CAOP (2016).

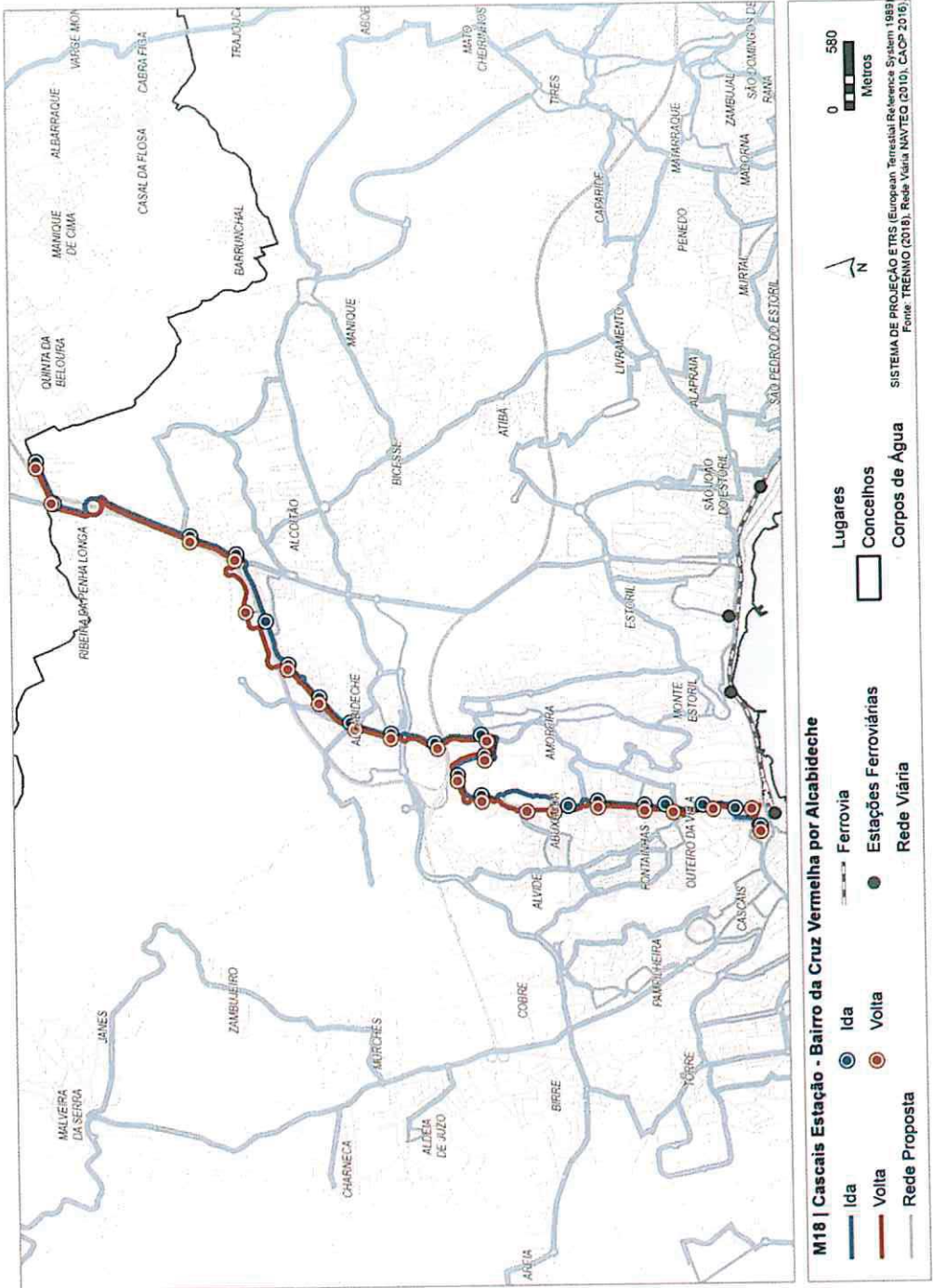


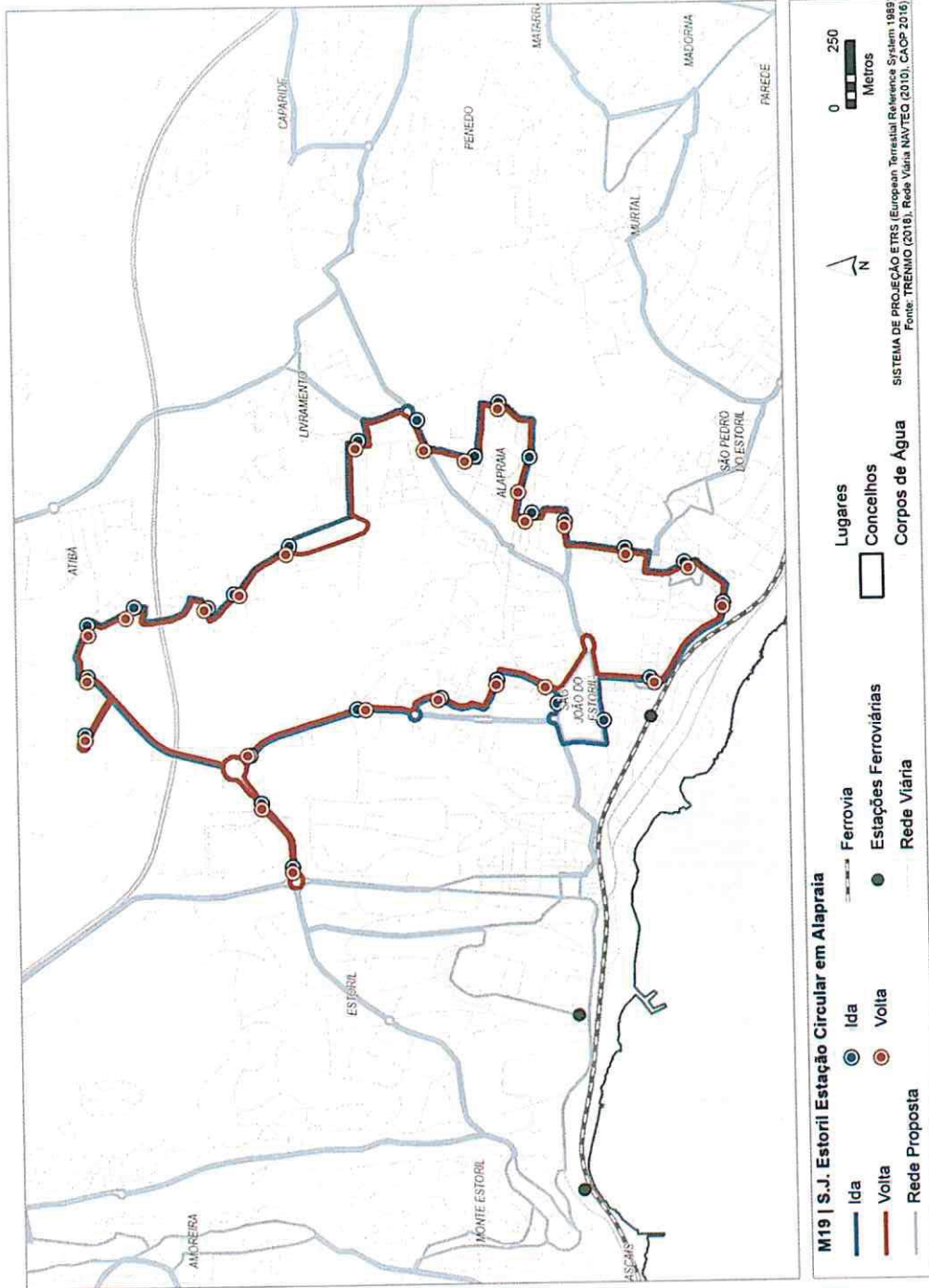
M17 | Bairro da Cadeia do Linho - Cascais Terminal por Alvide

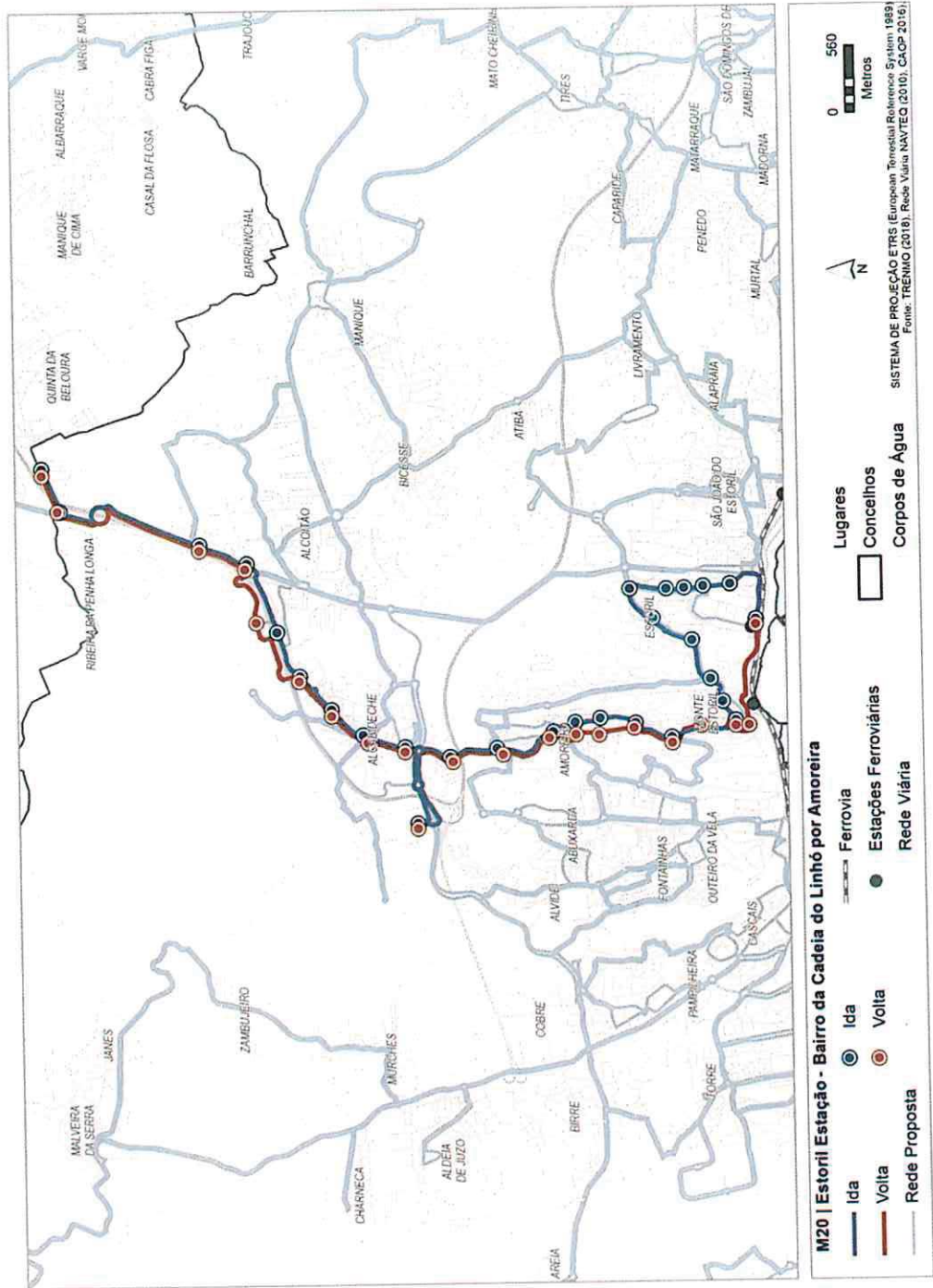
— Ida — Volta Estações Ferroviárias Concelhos Corpos de Água
● Rede Proposta ● Rede Viária ● Ferrovias ● Lugares

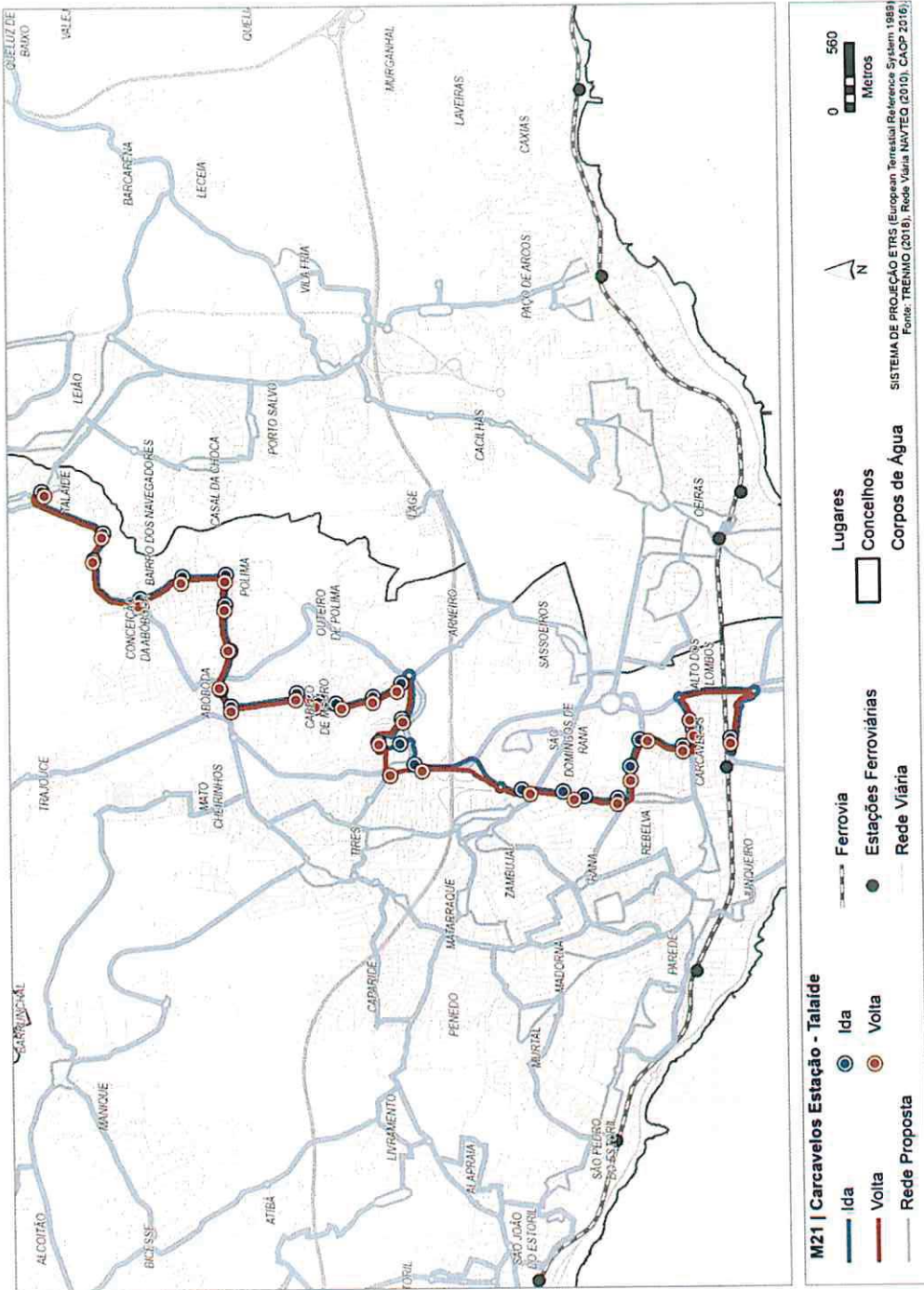
0 580
 Metros

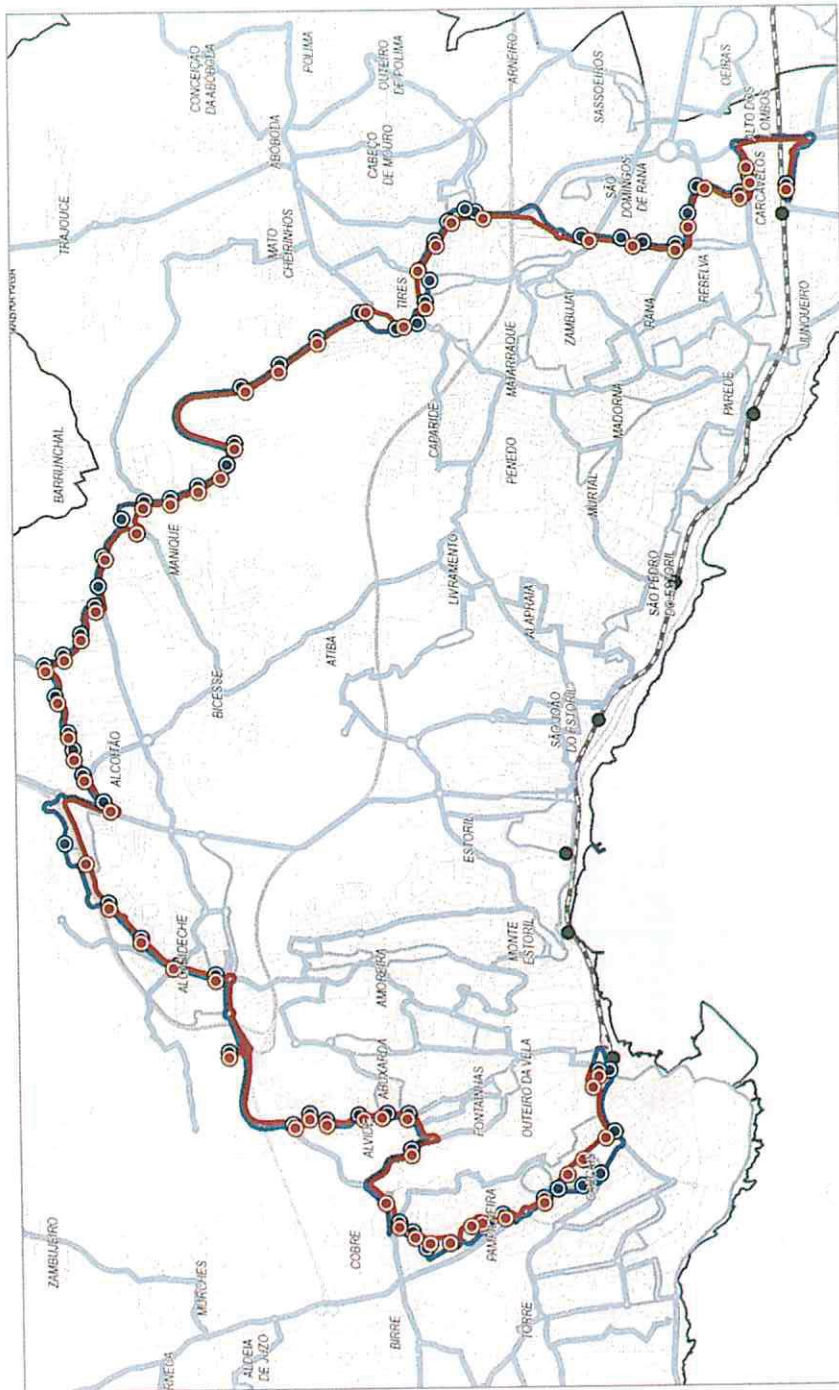
N
 SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TREMGO (2018), Rede Viária NAVTEQ (2010), CAOP 2016.









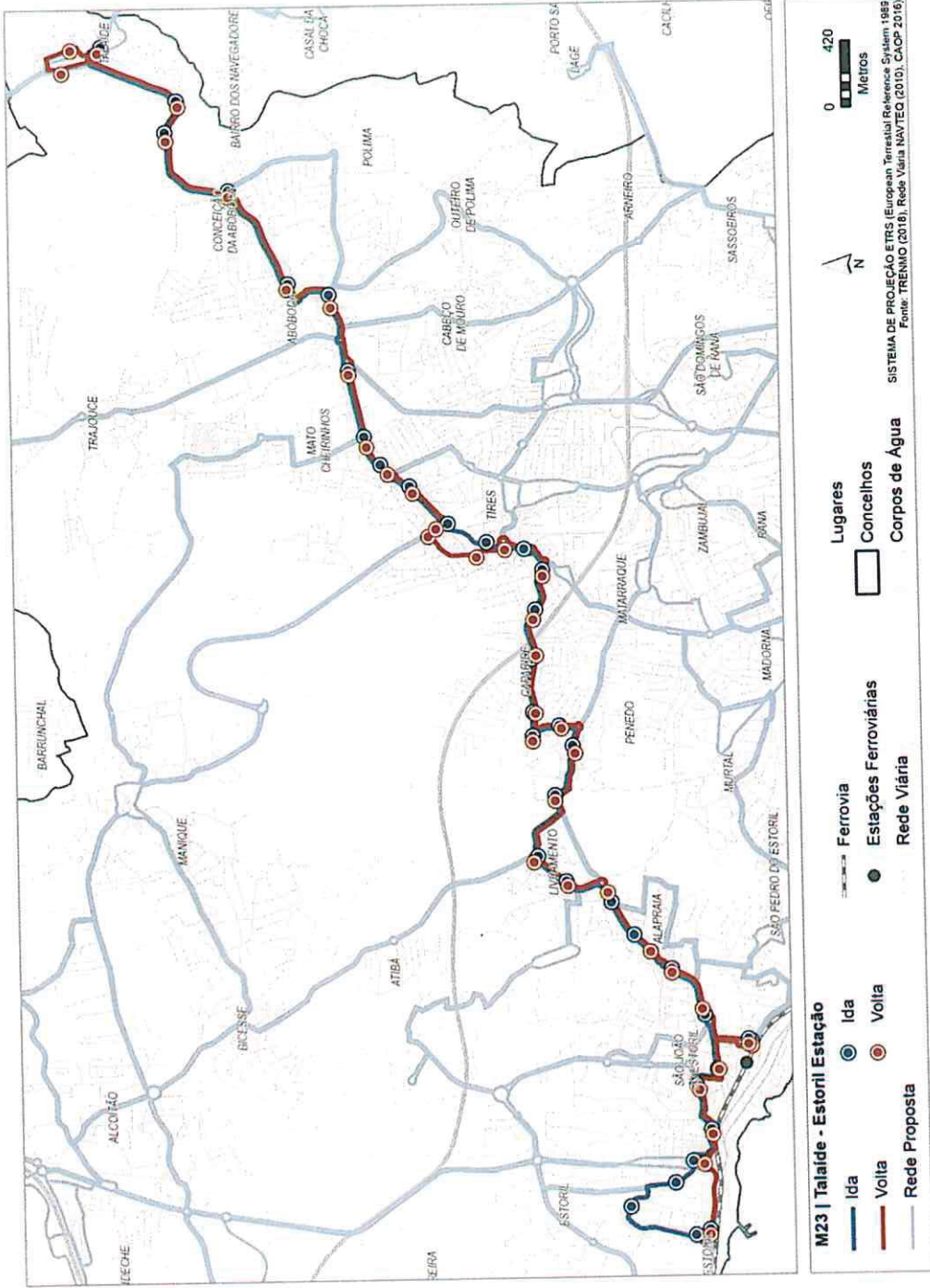


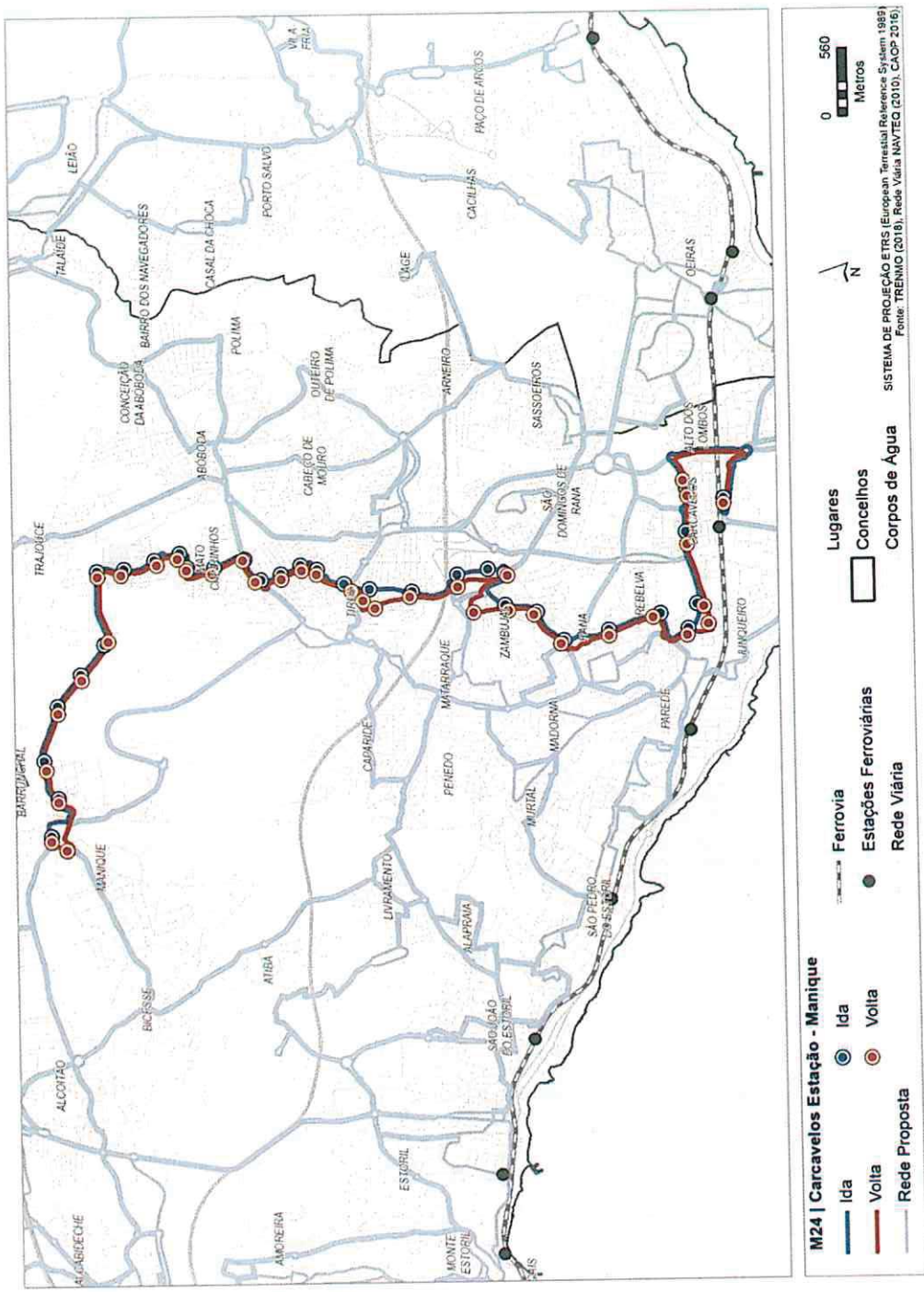
M22 | Carcavelos Estação - Cascais Terminal por Manique

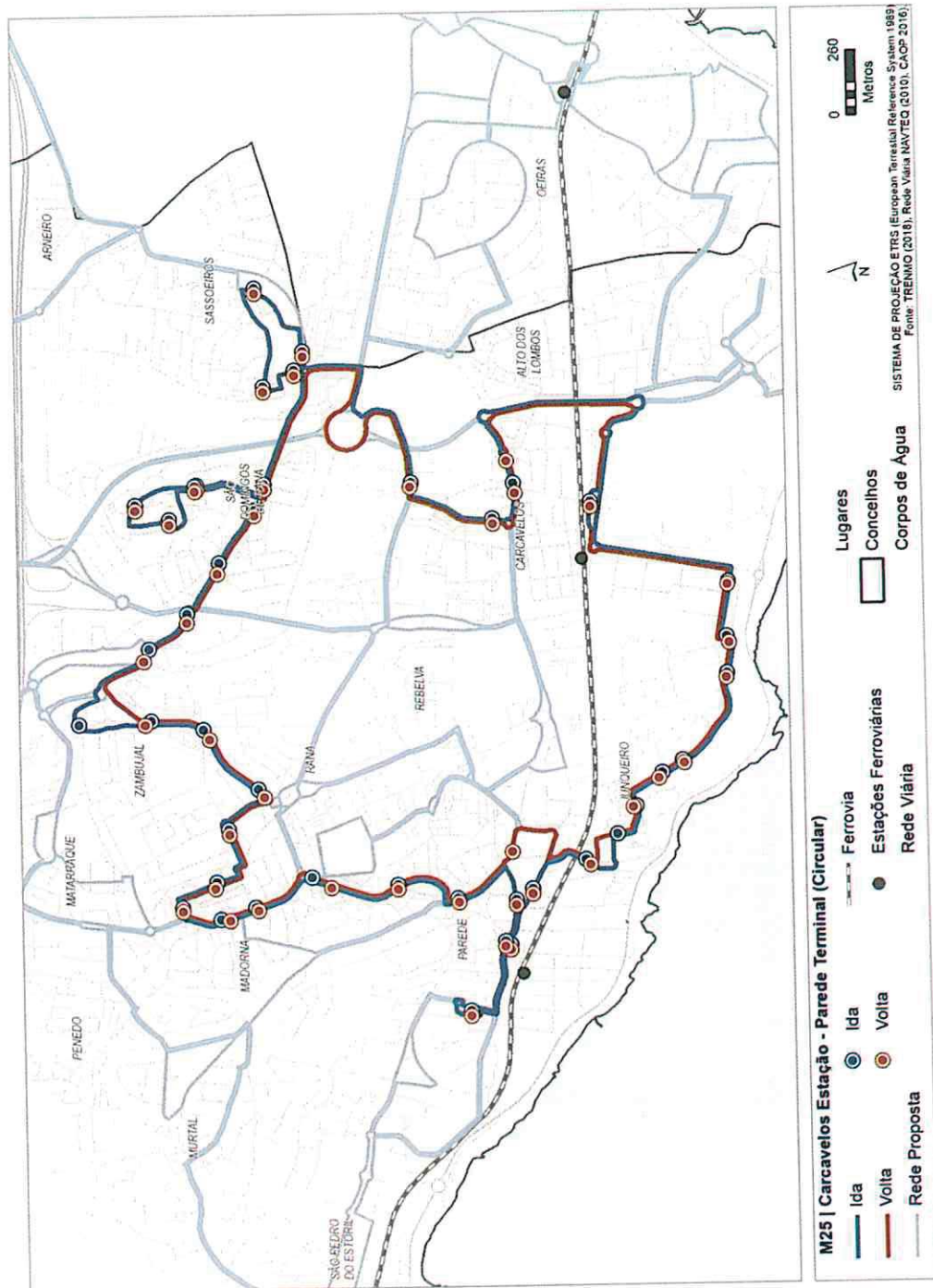
	Ida		Volta		Rede Proposta
	Ferrovias		Estações Ferroviárias		Rede Viária
	Lugares		Concelhos		Corpos de Água

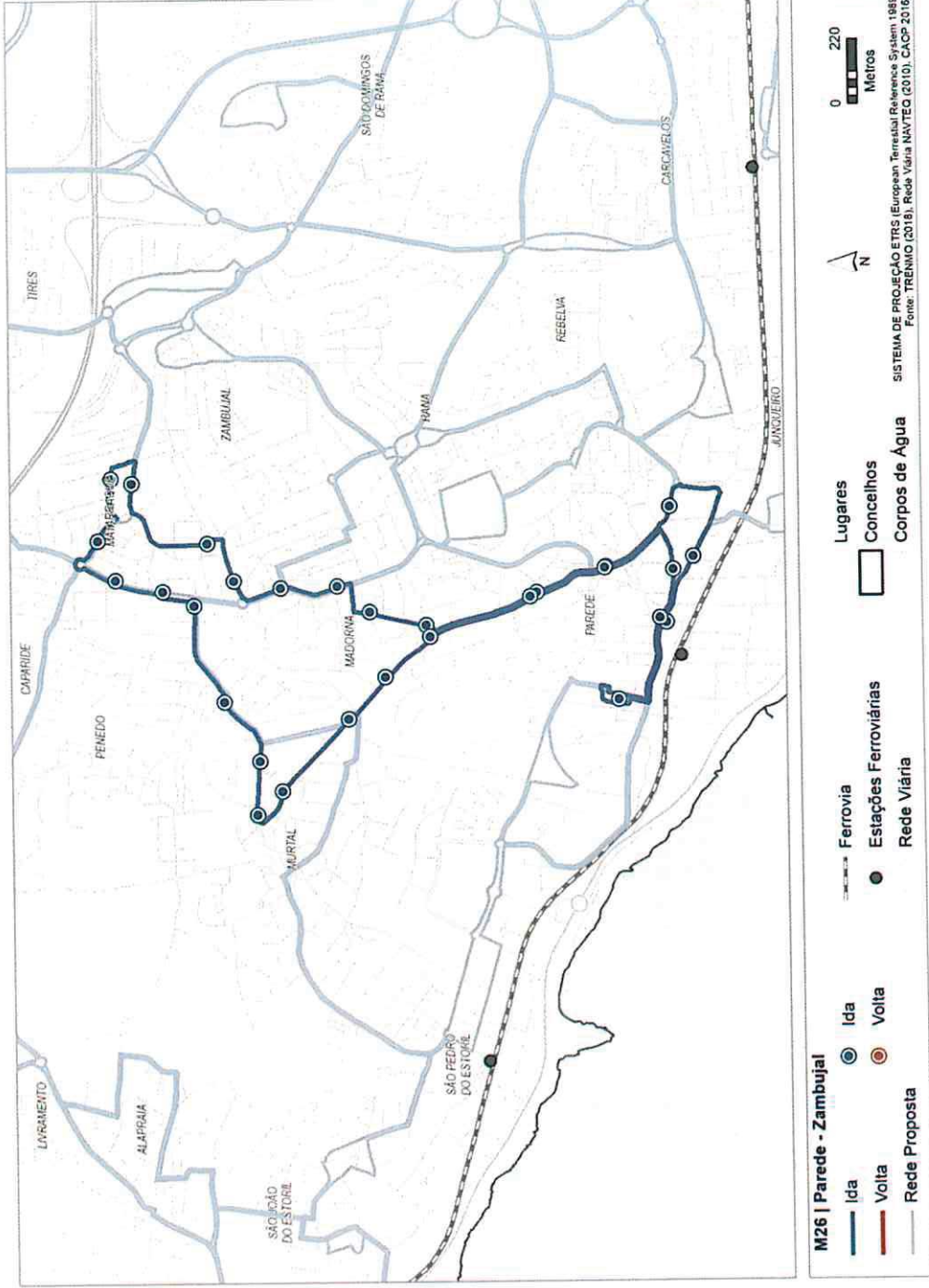
0 620 Metros

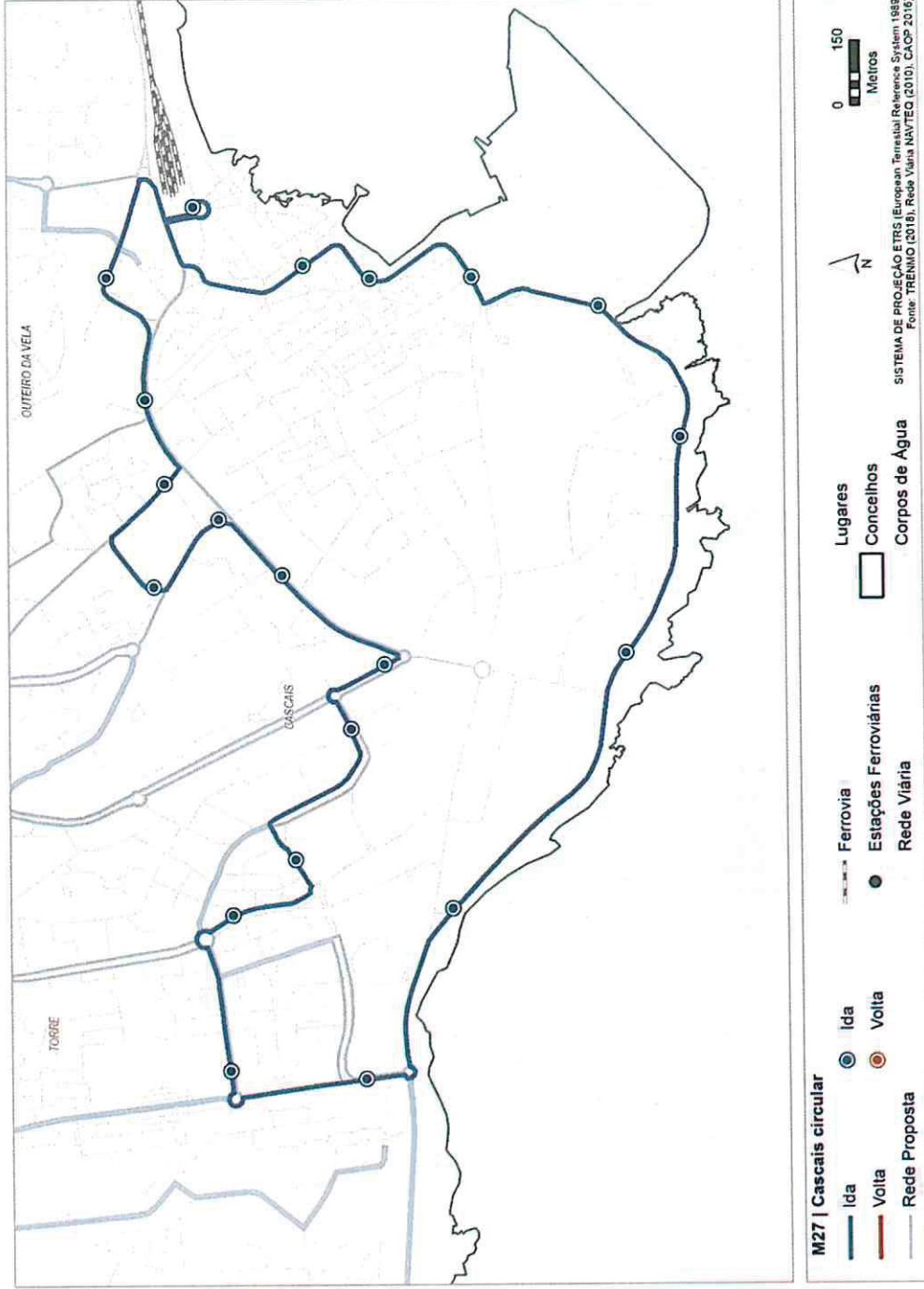
SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TRENNO (2018), Rede Viária NAVTEQ (2010), CAOP (2016).

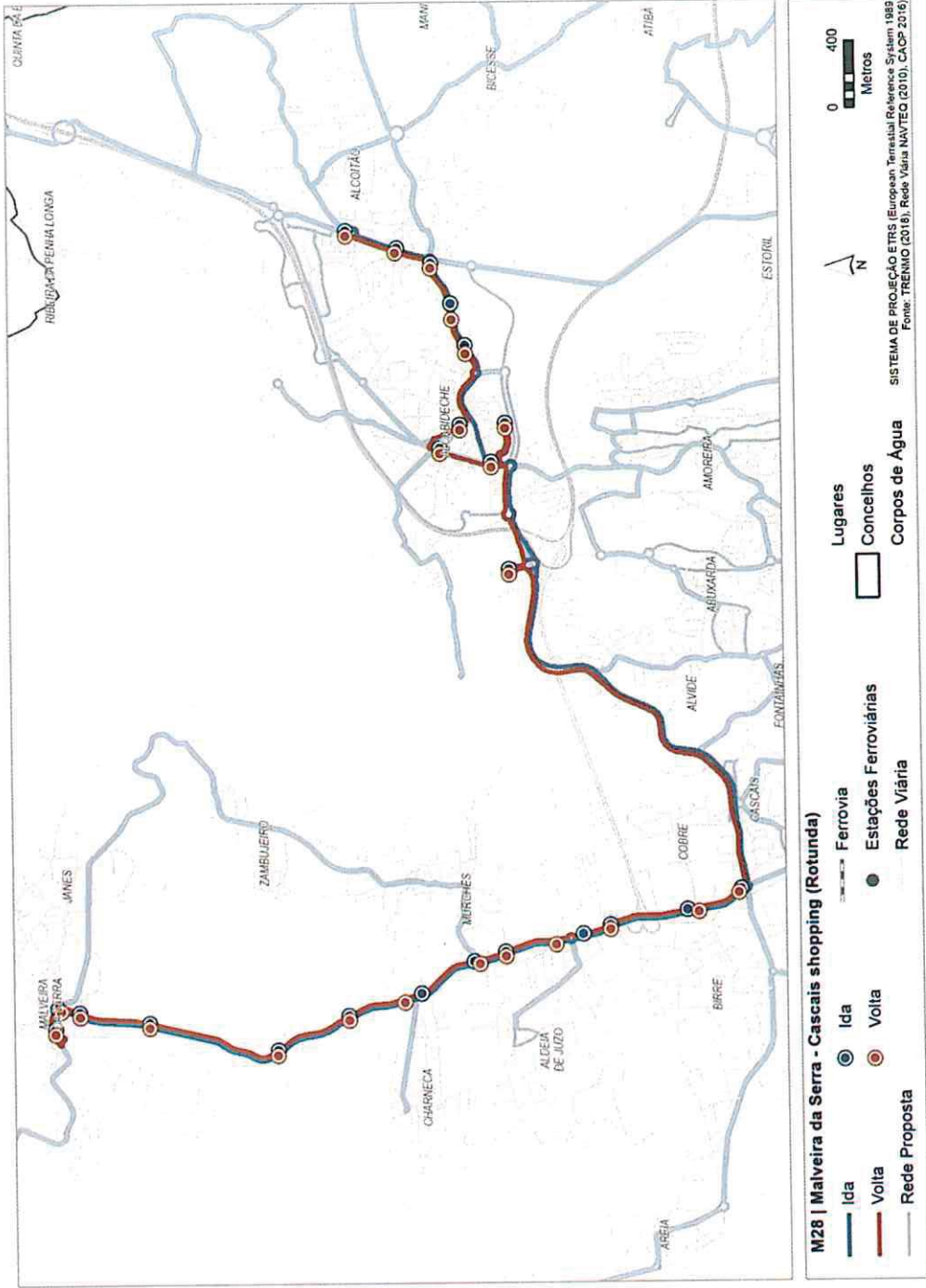


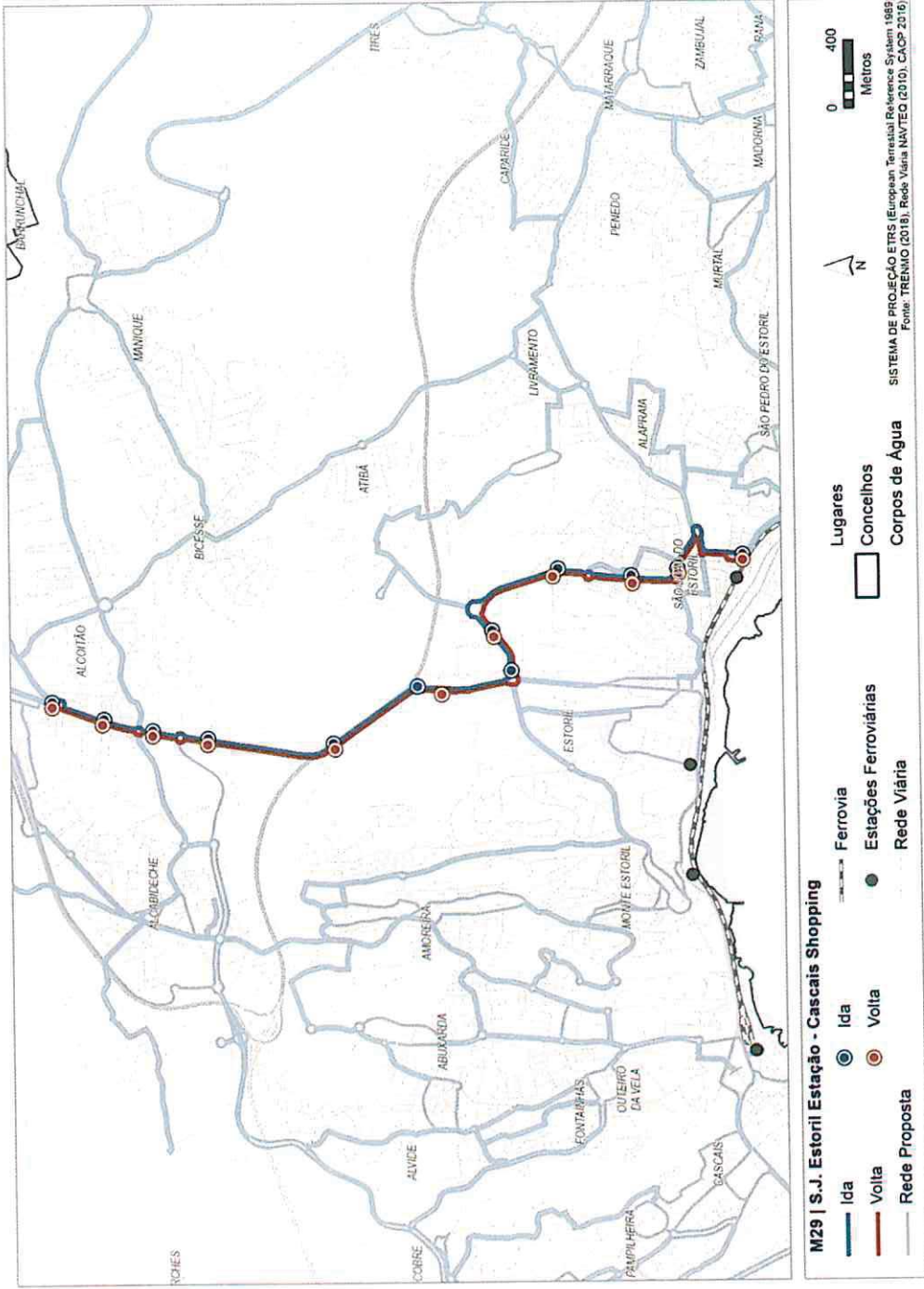


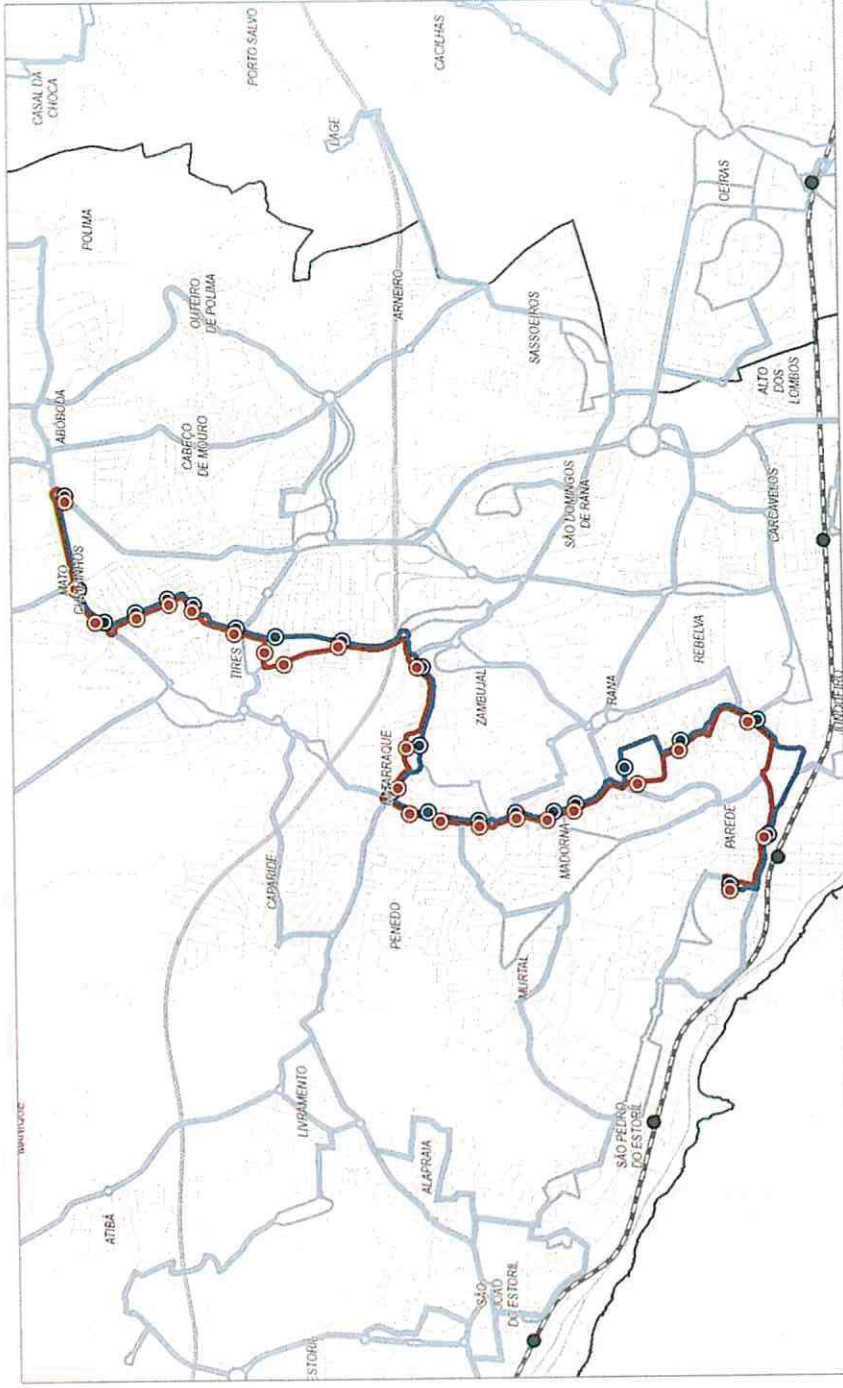












M30 | Parede Terminal - Abóbada

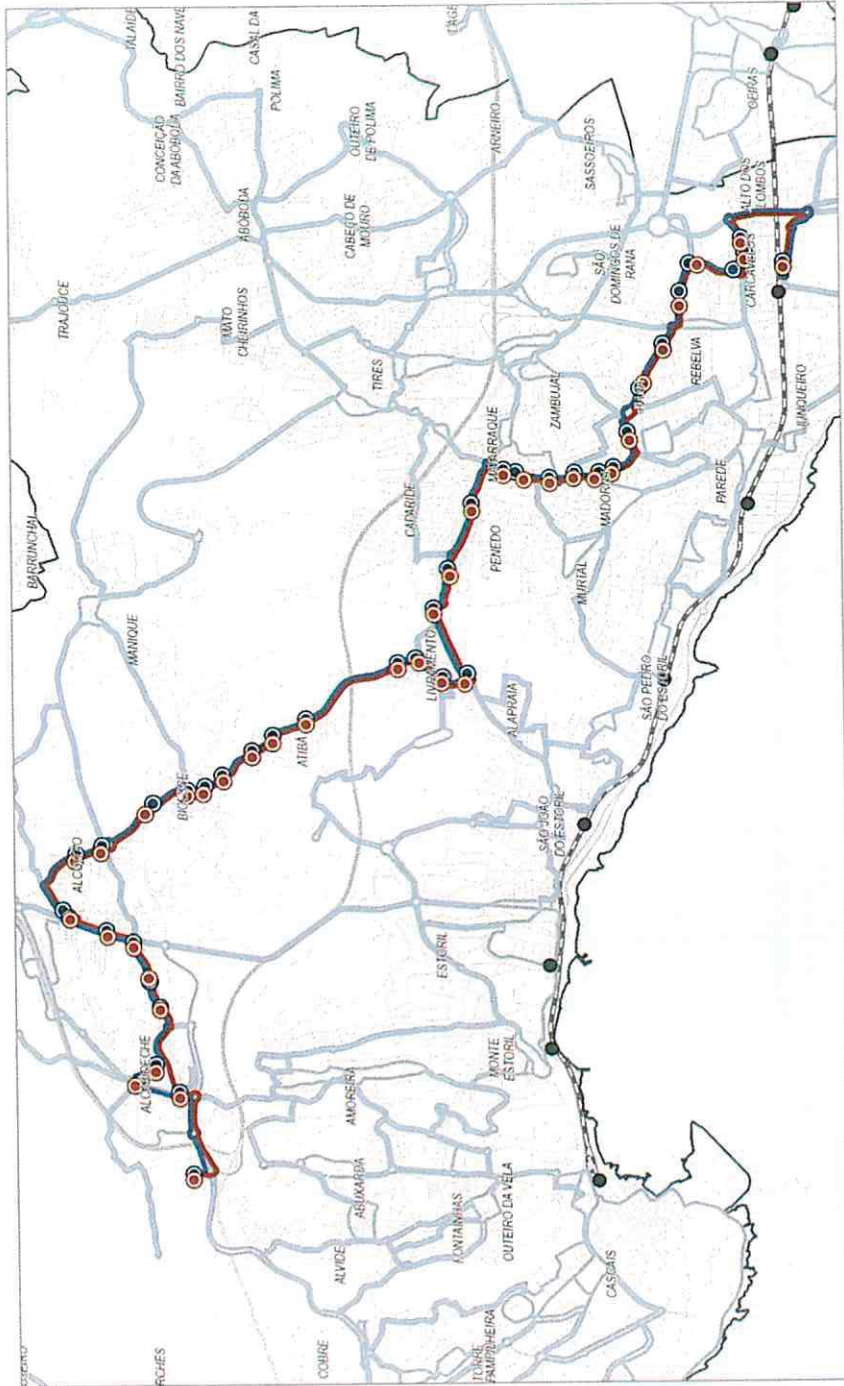
	Ida		Ferrovia		Estações Ferroviárias		Concelhos
	Volta		Estações Ferroviárias		Volta		Ida
	Rede Proposta		Estações Ferroviárias		Volta		Ida

Corpos de Água

Lugares

0 380 Metros

SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989) Fonte: TRENNO (2018), Rede Viária NAVTEQ (2010), CAOP 2016;



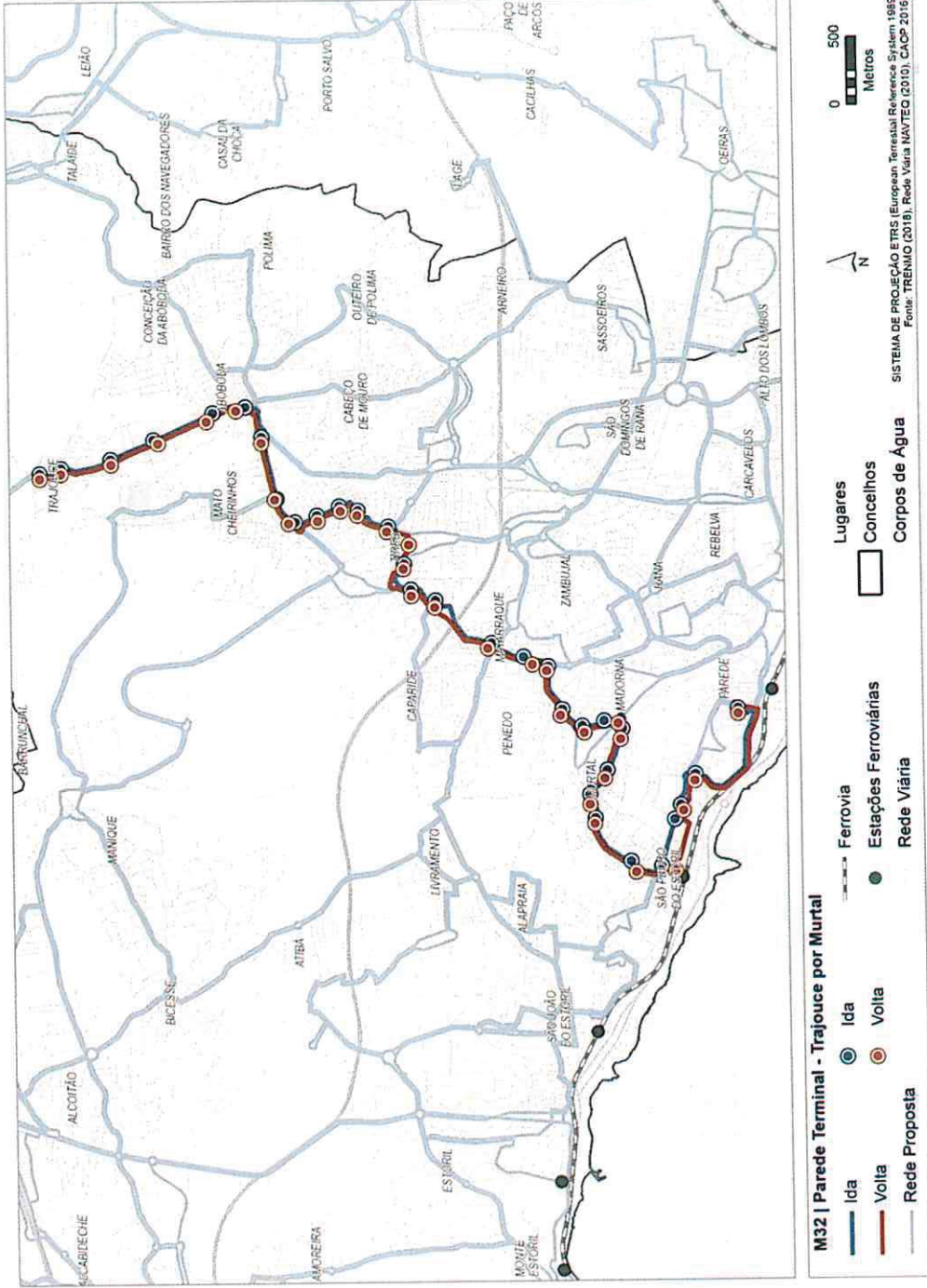
M31 | Carcaveiros - Hospital de Cascais

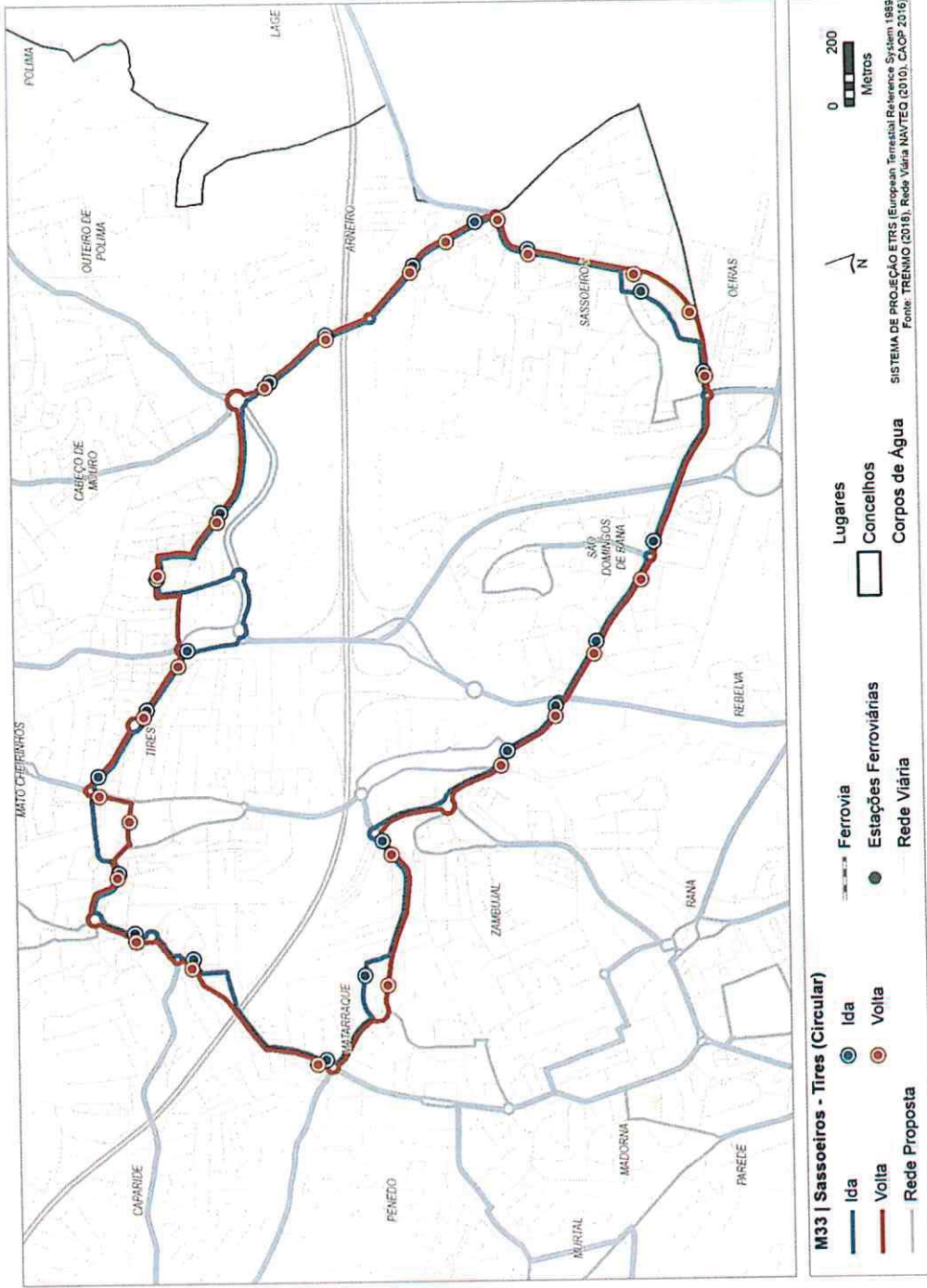
- (blue line) — Ida
- (red line) — Volta
- (grey line) — Rede Proposta
- (dashed line) — Ferrovia
- (black dot) — Estações Ferroviárias
- (red dot) — Rede Viária
- (white box) — Lugares
- (white box) — Concelhos
- (white box) — Corpos de Água

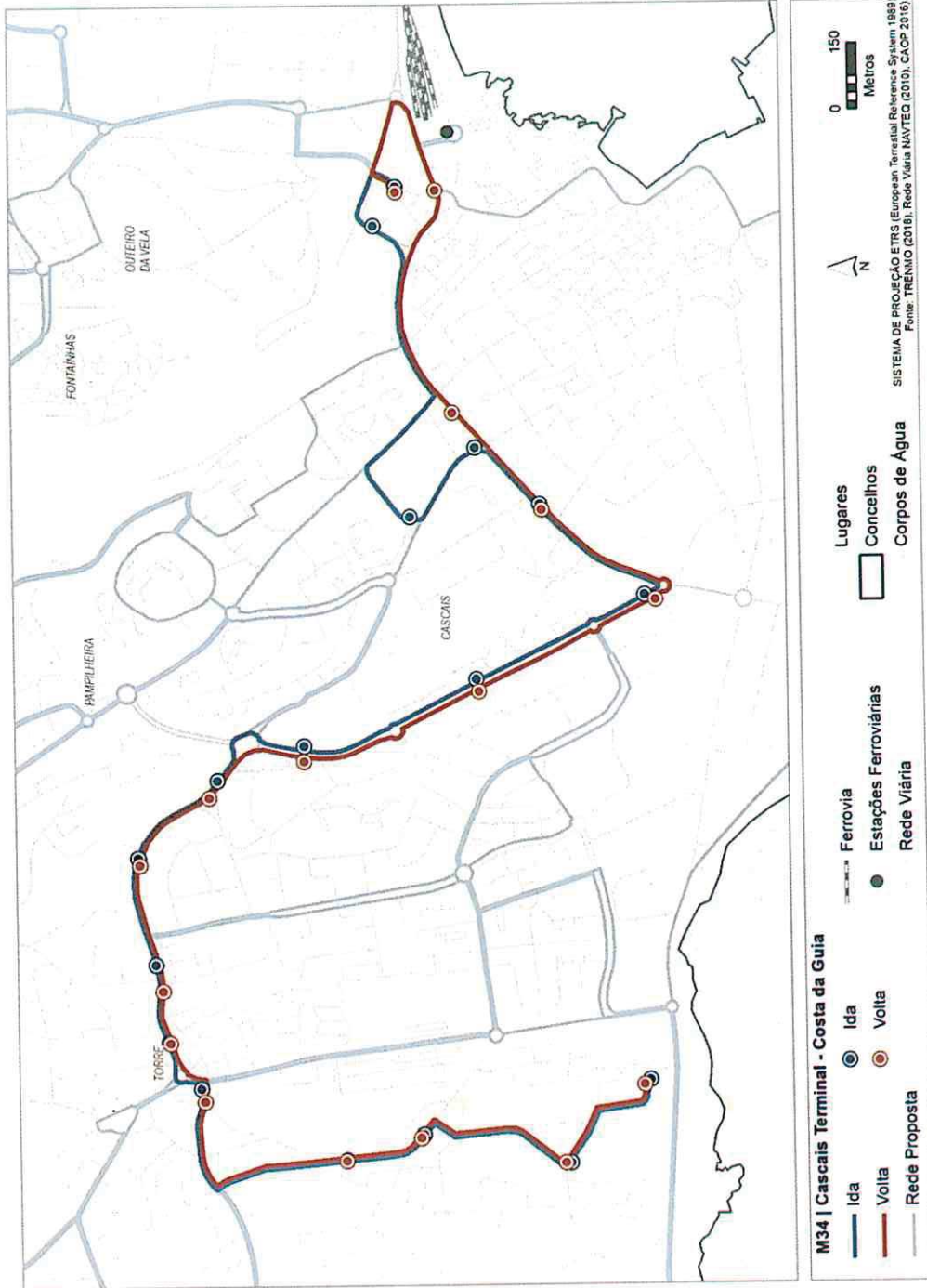
0 580 Metros

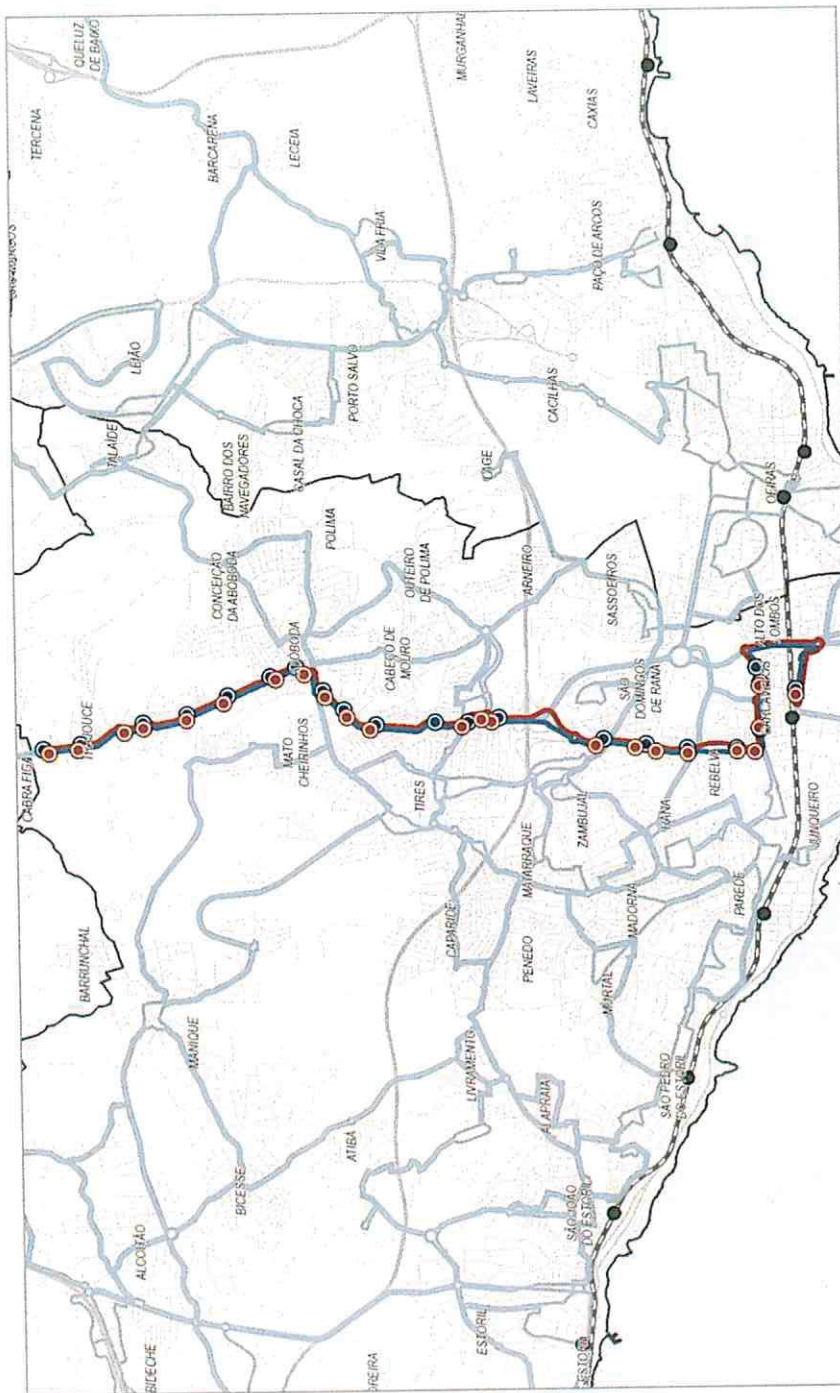
N

SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
 Fonte: TREMIO (2016), Rede Várzea NAVTEG (2010), CAOP 2016.







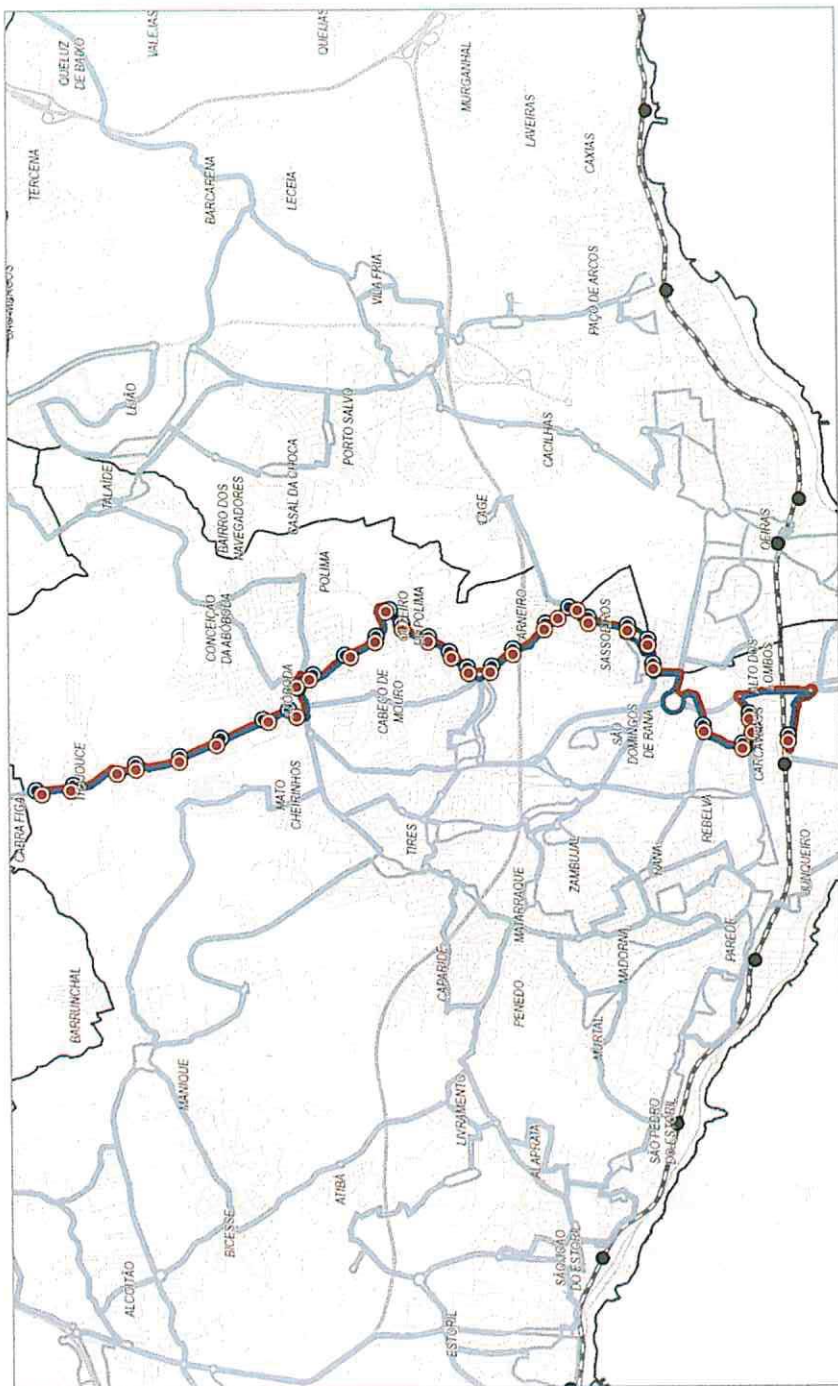


M35 | Trajouce norte - Carcaveiros Estação por S. Domingos de Rana

	Ida		Ferrovias		Estações Ferroviárias		Concelhos
	Volta		Rede Viária		Rede Proposta		Corpos de Água

0 620 Metros

SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
Fonte: TREMICO (2018); Rede Viária NAVTEC (2010); CAOP (2016)



M36 | Trajouce norte - Carcavelos Estação por Outeiro da Polima

- Ida
- Volta
- Rede Proposta
- Estações Ferroviárias
- Estações Ferroviárias
- Rede Viária
- Ferrovias
- Lugares
- Concelhos
- Corpos de Água

0 620 Metros

SISTEMA DE PROJEÇÃO ETRS (European Terrestrial Reference System 1989)
Fonte: TRENNO (2018), Rede Vial NAVTEC (2010), CAOP (2016)

Tipo de dia (útil/sabado/domingos e feriados, outros)	Produção anual [veículos.km]										
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029 (11 meses)	
Dia útil escolar (típico)	5596900	5596900	5530534	5508412	5574778	5530534	5574778	5596900	5508412	5110213	
Domingo ou Feriado escolar (típico)	592208	604294	628465	616380	616380	616380	592208	604294	616380	568036	
Sabado escolar (típico)	809043	783761	796402	821685	796402	809043	809043	783761	834326	707913	
Total [veículos.km]	6998152	6984955	6955401	6946476	6987560	6955957	6976029	6984955	6999117	6386162	



Carreira	Designação (Origem-Destino)	Autocarros standard	Autocarros mini	Suportes para bicicletas
M01	Parede - Cascais Shopping por Estoril	✓		
M02	Cascais Terminal - Malveira	✓		✓
M03	Cascais - Cascais Shopping	✓		
M04	Cascais Terminal - Circular em Torre	✓		
M05	Cascais - Praia do Guincho por Quinta da Marinha	✓		
M06	Estoril Estação - Cascais terminal por Alcábaldeche	✓		
M07	Cascais Terminal - Estoril Estação por Amoreira	✓		
M08	Cascais Terminal - Circular em Alvide	✓		
M09	Cascais Terminal - Bairro da Encosta da Carreira	✓		
M10	Malveira - Cascais Shopping (rotunda)		✓	
M11	Estoril Estação - Cascais terminal por Alcoitão	✓		
M12	Cascais Terminal - Estoril Estação por Amoreira	✓		
M13	Cascais Terminal - Estoril Estação por Manique	✓		
M14	Cascais Terminal - Malveira por Murches	✓		✓
M15	Cascais - Praia do Guincho por Areia	✓		✓
M16	S. Domingos de Rana - Campus Carcavelos		✓	
M17	Bairro da Cadeia do Linho - Cascais Terminal por Alvide	✓		
M18	Cascais Estação - Bairro da Cruz Vermelha por Alcábaldeche	✓		
M19	S.J. Estoril Estação Circular em Alpraia		✓	
M20	Bairro da Cadeia do Linho - Cascais Terminal por Amoreira	✓		
M21	Carcavelos Estação - Talaiade	✓		
M22	Carcavelos Estação - Cascais Terminal por Manique	✓		
M23	Talaiade - Estoril Estação	✓		
M24	Carcavelos Estação - Manique	✓		
M25	Carcavelos Estação - Parede Terminal (Circular)	✓		
M26	Parede - Zambujal	✓		
M27	Cascais circular		✓	
M28	Malveira - Cascais Shopping (rotunda)		✓	
M29	S.J. Estoril Estação - Cascais Shopping		✓	✓
M30	Parede Terminal - Abóbada	✓		✓
M31	Carcavelos - Hospital de Cascais	✓		✓
M32	Parede Terminal - Trajouce por Murtal	✓		
M33	Sassoeiros - Tires (Circular)	✓		
M34	Cascais Terminal - Costa da Guia		✓	
M35	Trajouce norte - Carcavelos Estação por S. Domingos de Rana	✓		✓
M36	Trajouce norte - Carcavelos Estação por Outeiro da Polima	✓		

